

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

VANESSA EVALDT DIMER

**ANÁLISE DOS REFLEXOS TRIBUTÁRIOS EM UMA INDÚSTRIA DE
TRANSFORMAÇÃO COM A IMPLEMENTAÇÃO DO FATOR
ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO: UMA ABORDAGEM GERAL**

CRICIÚMA, JULHO DE 2011

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

VANESSA EVALDT DIMER

**ANÁLISE DOS REFLEXOS TRIBUTÁRIOS EM UMA INDÚSTRIA DE
TRANSFORMAÇÃO COM A IMPLEMENTAÇÃO DO FATOR
ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO: UMA ABORDAGEM GERAL**

CRICIÚMA, JULHO DE 2011

VANESSA EVALDT DIMER

**ANÁLISE DOS REFLEXOS TRIBUTÁRIOS EM UMA INDÚSTRIA DE
TRANSFORMAÇÃO COM A IMPLEMENTAÇÃO DO FATOR
ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO: UMA ABORDAGEM GERAL**

Trabalho de Fim e de Conclusão de Curso
apresentado para obtenção do grau de
Bacharel no curso de Ciências Contábeis da
Universidade do Extremo Sul Catarinense,
UNESC.

Orientador: Prof. MSc. Adilson Pagani Ramos

CRICIÚMA, JULHO DE 2011

VANESSA EVALDT DIMER

**ANÁLISE DOS REFLEXOS TRIBUTÁRIOS EM UMA INDÚSTRIA DE
TRANSFORMAÇÃO COM A IMPLEMENTAÇÃO DO FATOR
ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO: UMA ABORDAGEM GERAL**

Trabalho de Fim e de Conclusão de Curso
aprovado pela Banca Examinadora para
obtenção do grau de Bacharel no curso de
Ciências Contábeis da Universidade do
Extremo Sul Catarinense, UNESC, com linha
de pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 05 de Julho de 2011.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Adilson Pagani Ramos, MSc, Orientador

Prof. Leonel Luiz Pereira, Esp, Examinador

Prof. Marcelo Crispim Salazar, Esp, Examinador

**Dedico este trabalho aos meus pais,
que sempre me apoiaram e ensinaram
que o maior bem que posso conquistar
é o conhecimento.**

**"Se alguém procura a saúde,
pergunta-lhe primeiro se está
disposto a evitar no futuro as
causas da doença..."**
(Sócrates).

RESUMO

DIMER, Vanessa Evaldt. **Análise dos Reflexos Financeiros em uma Indústria de Transformação com a Implementação do Fator Acidentário de Prevenção: Uma Abordagem Geral.** 2011. 64 p. Orientador: Adilson Pagani Ramos. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

O Fator Acidentário de Prevenção, embora previsto em lei desde 2003, teve sua aplicação efetiva somente em janeiro de 2010. Esse novo multiplicador, utilizado para alterar a alíquota de contribuição ao Riscos Ambientais do Trabalho, foi divulgado como uma forma de premiar as empresas que apresentam números de acidentes relacionados ao trabalho abaixo da média do seu setor e punir aquelas cuja acidentalidade estiver acima desta. Assim, incentiva investimentos em segurança buscando a redução deste tipo de acidentes. Esta metodologia gerou preocupação por parte dos empresários, temerosos de que fosse aplicada com o intuito de aumentar sua carga tributária. O objetivo deste estudo consiste em avaliar quais os reflexos financeiros na contribuição de uma indústria de transformação para o Riscos Ambientais do Trabalho com as alterações trazidas pela aplicação do Fator Acidentário de Prevenção, utilizando-se para tal de um estudo de caso em uma empresa na região de Criciúma. Neste estudo é apresentada a fundamentação teórica sobre acidentes de trabalho, Riscos Ambientais de Trabalho e Fator Acidentário de Prevenção. Em seguida, por meio de uma abordagem metodológica qualitativa, caracteriza-se a empresa objeto do estudo, demonstrando os investimentos efetuados em segurança dos trabalhadores, a forma de definição do multiplicador e os reflexos financeiros trazidos com a sua implementação. O resultado da pesquisa confirma o objetivo com o qual o FAP foi criado, bonificando a empresa em questão pela não apresentação de acidentalidades e reduzindo sua contribuição para o RAT.

Palavras-chave: Fator Acidentário de Prevenção, Riscos Ambientais do Trabalho, reflexos tributários.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Distribuição dos Acidentes de Trabalho por Setor de Atividade Econômica no Ano de 2009.....	28
Gráfico 2: Mortes e Incapacidades Permanentes em Decorrência de Acidentes de Trabalho.....	28
Gráfico 3: Participação por Faixa Etária na Incidência de Acidentes de Trabalho em Segurados da Previdência Social no Ano de 2009	29
Gráfico 4: Taxa de Acidentes de Trabalho por Região em Segurados da Previdência Social no Ano de 2009	29
Gráfico 5: Quantidade Anual de Acidentes de Trabalho por Situação de Registro e Motivo	31
Gráfico 6: Comparativo entre Empregos Formais Gerados na Indústria em Geral e na Indústria de Transformação.....	46
Gráfico 7: Evolução da Participação da Indústria de Transformação no PIB Brasileiro	46
Gráfico 8: Contribuição da Indústria de Transformação na Arrecadação de Tributos entre 2005 e 2009	47
Gráfico 9: Carga Tributária na Indústria de Transformação.....	47
Gráfico 10: Comparativo de Contribuições Patronais sobre Remunerações Antes e Após a Aplicação da Alíquota FAP.....	56

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Caracterização das Entidades que Possuem Contribuições Arrecadadas pela Previdência Social.....	24
Tabela 2: Acidentes de Trabalho Registrados Segundo Setor de Atividade Econômica em 2009	48
Tabela 3: Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0) e Grau de Risco de Acidente do Trabalho Associado.....	49
Tabela 4: Dados que Compuseram o Cálculo do FAP em 2009 e 2010	54
Tabela 5: Comparativo dos Valores Recolhidos ao RAT Antes e Após a Aplicação do FAP	56

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Organograma.....	52
------------------------------------	-----------

LISTA DE SIGLAS

CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho

CF - Constituição Federal

CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidente

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

CNPS - Conselho Nacional de Previdência Social

EPI - Equipamento de Proteção Individual

FAP - Fator Acidentário de Prevenção

FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social

GPS - Guia da Previdência Social

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IC - Índice Composto

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social

MPS - Ministério da Previdência Social

NR - Norma Regulamentadora

NTEP - Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário

RAT - Riscos Ambientais do Trabalho

RFB - Receita Federal do Brasil

RPS - Regulamento da Previdência Social

SIUP - Serviços Industriais de Utilidades Públicas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 Tema e Problema.....	14
1.2 Objetivos da Pesquisa	15
1.3 Justificativa.....	16
1.4 Metodologia da Pesquisa	17
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	19
2.1 Origens da Proteção Social no Brasil.....	19
2.2 A Seguridade Social.....	21
2.2.1 Contribuição Previdenciária do Empregador	22
2.2.1.1 Contribuições de Terceiros	22
2.2.1.2 Riscos Ambientais do Trabalho	24
2.3 Acidente de Trabalho	26
2.3.1 Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT)	30
2.3.2 Consequências da Falta de Comunicação do Acidente de Trabalho	32
2.3.3 Equipamentos de Proteção Individual.....	32
2.3.4 Comissão Interna de Prevenção de Acidente.....	33
2.4 Classificação Nacional de Atividades Econômicas	34
2.5 Fator Acidentário de Prevenção (FAP).....	35
2.5.1 Processo Metodológico para o Cálculo do FAP	37
2.5.1.1 Fonte dos Dados	38
2.5.1.2 Índice de Gravidade	39
2.5.1.3 Índice de Frequência.....	40
2.5.1.4 Índice de Custo.....	40
2.5.1.5 Taxa Média de Rotatividade	41
2.5.2 Bonificação	42
2.5.2.1 Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho.....	43
2.5.3 Consequências da Falta de Informação do FAP pela Empresa	44
2.5.3.1 Divergências quanto à Metodologia de Cálculo	44
2.5.4 Preenchimento da GFIP	45
2.6 A Indústria de Transformação.....	46

3 ESTUDO DE CASO	52
3.1 Caracterização da Empresa Pesquisada.....	52
3.1.1 Estrutura organizacional	53
3.1.2 Investimentos em Segurança do Trabalho	54
3.2 Definição do FAP	55
3.2.1 Reflexos Tributários da Nova Metodologia FAP na Empresa Alvo do Estudo de Caso	56
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59
REFERÊNCIAS.....	61

1 INTRODUÇÃO

As recentes alterações na legislação que regulamenta o Fator Acidentário de Prevenção, apresentando uma nova forma de cálculo para a contribuição das empresas ao RAT, ainda é um tema obscuro para muitas empresas. Embora as afetem diretamente, encontram dificuldade em entender essa nova metodologia. Assim, este estudo acadêmico visa contribuir no sentido de reunir a bibliografia existente, esclarecendo os principais pontos relacionados ao tema, bem como utilizar-se de um caso prático de forma a demonstrar a nova sistemática de cálculo e os reflexos financeiros que esta terá sobre os encargos patronais incidentes sobre a remuneração.

Deste modo, será abordado a seguir o tema escolhido e os objetivos que norteiam este estudo, justificando sua importância e apresentando a forma metodológica em que será baseada esta pesquisa. Após a apresentação do material bibliográfico será demonstrando o estudo prático realizado em uma indústria de transformação, que visa proporcionar um comparativo entre o que sustenta a bibliografia e a prática a ser adotada nas organizações. Com isso, pretende-se permitir um posicionamento diante deste tema, verificando se a teoria de que as empresas que investirem em prevenção e reduzirem seus acidentes serão premiadas com menores encargos se aplica na prática do cenário empresarial.

1.1 Tema e Problema

Com a globalização dos mercados, o preço figura como um fator determinante de compra e, como forma de se manterem nesse novo cenário, é constante a busca das organizações por maneiras de diferenciar seus produtos e reduzir seus custos. No Brasil, país onde a carga tributária e os encargos sociais estão entre os mais altos do mundo, torna-se essencial que as empresas mantenham um bom planejamento de forma a atingir o seu objetivo principal, o lucro, garantindo assim a sua continuidade.

Recentemente, destacaram-se nesse cenário as alterações na legislação brasileira referente à prevenção de acidentes. A Resolução nº 1.308 de 27 de maio de 2009, posteriormente alterada pela nº 1.309/2009 do MPAS alterou a sistemática de cálculo do Fator Acidentário de Prevenção, diferenciando os encargos das empresas conforme os registros de acidentalidade apresentados. Com a nova sistemática, os percentuais de 1%, 2% e 3% de contribuição sobre a folha salarial para o RAT passaram a ser multiplicados por índices que variam conforme o desempenho da empresa entre 0,5 e 2 pontos.

As indústrias de transformação, devido à grande exposição a riscos de trabalho, participam dos setores que apresentam números intermediários de acidentalidade, sendo até então classificadas no RAT com o grau de risco médio, e conseqüentemente alíquota de 2% para arrecadação. Como essa alíquota é aplicada considerando-se somente o resultado por setor econômico, empresas com alto investimento em prevenção e menores índices de acidentes até então eram penalizadas pelos resultados das que não investem em segurança. Assim, as alterações advindas com a aplicação do FAP visam corrigir tal distorção, individualizando as alíquotas e os valores a recolher conforme o resultado apresentado, estimulando a redução dos acidentes e garantindo maior proteção ao trabalhador.

Cabe, porém o questionamento: quais os reflexos tributários em uma indústria de transformação de Criciúma com as alterações na contribuição para o Riscos Ambientais do Trabalho trazidas pela implementação do Fator Acidentário de Prevenção?

1.2 Objetivos da Pesquisa

O objetivo deste trabalho consiste em avaliar quais os reflexos tributários na contribuição de uma indústria de transformação de Criciúma para o Riscos Ambientais do Trabalho com as alterações trazidas pela aplicação do Fator Acidentário de Prevenção.

Constituem-se como objetivos específicos os seguintes:

- evidenciar a metodologia de cálculo do Fator Acidentário de Prevenção;

- verificar os reflexos de sua aplicação na contribuição das empresas para o Riscos Ambientais do Trabalho;
- analisar os reflexos tributários da aplicação do FAP no cálculo do RAT recolhido em uma indústria de transformação de Criciúma.

1.3 Justificativa

São inúmeros os acidentes de trabalho informados mensalmente à Previdência Social. Diferem quanto à gravidade, porém sempre causam danos ao trabalhador, à empresa e à sociedade. Conforme dados do DIESAT (2007), no ano de 2001 foram registrados no país um pouco mais de 340 mil acidentes de trabalho. Já em 2007, conforme a Previdência Social (2011), esse número subiu para 653 mil ocorrências, sendo que destas 2,8 mil resultaram em morte, ou seja, uma morte a cada 3 horas. Cabe ressaltar que estes dados referem-se aos acidentes informados, porém estes números podem ser ainda maiores, pois a própria Previdência estima ainda haver no Brasil uma alta taxa de subnotificação.

Este crescente aumento no número de acidentes, que apenas no período citado chegou a 92%, não só ameaça o bem-estar dos trabalhadores como também trouxe grandes prejuízos aos cofres públicos. Somente em 2008, considerando-se os gastos do INSS com benefícios como o auxílio-acidente, auxílio doença e aposentadorias especiais, verifica-se um montante na ordem de R\$ 11,60 bilhões em gastos. Valor que, multiplicado pelos custos indiretos (assistência médica, quebra de produção, reabilitação profissional etc.) chegou a R\$ 46,4 bilhões, ou 1,8% do PIB Nacional. (TODESCHINI, 2009).

A dimensão dessas cifras, que desviam dinheiro que poderia ser revertido à sociedade em educação, saúde e saneamento, por exemplo, fez com que a Previdência Social buscasse formas de estimular as empresas a investir na prevenção de acidentes, visando a redução dos mesmos e a consequente proteção ao trabalhador. Assim, foi implementado em janeiro de 2010 o Fator Acidentário de Prevenção, que conforme a teoria visa flexibilizar as alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento de aposentadorias especiais e de benefícios acidentários, estimulando as empresas a estabelecerem políticas mais efetivas de

saúde e segurança no trabalho como forma de reduzir a acidentalidade. Na prática, porém, existem muitos questionamentos acerca dos impactos que tais alterações terão na carga de tributos e encargos pagos pelas empresas.

Neste sentido, a presente pesquisa tem sua validade justificada em procurar reunir informações sobre o assunto, que por ser recente apresenta constantes alterações e pouca bibliografia. Sua relevância acadêmica se dá em oferecer fonte de consulta para um maior conhecimento sobre o assunto. Sob o ponto de vista social, o estudo de caso possibilitará às empresas uma análise sobre os efeitos da aplicação da metodologia de cálculo do FAP, tomando como base uma indústria de transformação de Criciúma.

1.4 Metodologia da Pesquisa

Por se tratar de um trabalho científico, o presente estudo utiliza-se de procedimentos metodológicos para a sua elaboração. Martins e Theóphilo (2009) caracterizam a metodologia como um aprimoramento dos procedimentos e critérios utilizados na realização da pesquisa. Assim, entende-se metodologia da pesquisa como um conjunto de normas estabelecidas para o desenvolvimento de um estudo científico.

Pelo fato de este ser um assunto recente, e de tal forma com escasso material para consulta, esta se caracteriza como uma pesquisa exploratória que, conforme Gil (2002), objetiva proporcionar maior conhecimento acerca do problema. Tal pesquisa é desenvolvida visando contribuir com uma visão geral sobre o assunto, visto que a escassez de material torna inviável a formulação de hipóteses precisas.

No que tange a pesquisa descritiva, também utilizada neste trabalho, Vianna (2001) explica que esta é utilizada quando se pretende efetuar um estudo detalhado sobre determinada situação. Almeida (1996, p.104) define simplificada, que “a pesquisa descritiva tem como objetivo observar, registrar, analisar e ordenar dados, sem manipulá-los, sem a interferência do pesquisador”.

Quanto ao procedimento adotado para a elaboração desse estudo, é empregada a pesquisa bibliográfica, que conforme Beuren (2006) caracteriza-se por

recolher informações a partir de referenciais teóricos visando adquirir conhecimento prévio sobre o assunto que será abordado. Marconi e Lakatos (2002) esclarecem que tal pesquisa abrange materiais tornados públicos, indo desde publicações avulsas, revistas, livros, monografias e teses até meios de comunicação orais como rádio e televisão. Com tal pesquisa objetiva-se a caracterização do FAP, bem como a evidenciação das alterações ocorridas e seus reflexos nas empresas em geral.

Ao se determinar a escolha de uma indústria de transformação para a avaliação dos reflexos da aplicação da metodologia FAP este trabalho caracteriza-se também como um estudo de caso. Assim, serão coletadas informações na empresa em questão para a elaboração de um comparativo entre os valores recolhidos para o RAT antes e depois da implementação do FAP. De acordo com Bauren (2006 apud BRUYNE, HERMAN e SCHOUTHEETE, 1977), este demonstra a sua importância pela profundidade das informações que reúne, detalhando a situação de tal forma que permite grande conhecimento sobre o assunto estudado e uma possível resolução de problemas relacionados a ele.

No que diz respeito à abordagem do problema, este estudo tem a predominância qualitativa no que tange à análise dos reflexos financeiros da aplicação do FAP nos encargos recolhidos pela organização estudada. Segundo Creswell (2007, p.184), “os procedimentos qualitativos se baseiam em dados de texto e imagem, têm três passos únicos na análise de dados e usam estratégias diversas de investigação”. [...] A pesquisa qualitativa é fundamentalmente interpretativa’. Desta forma, esse estudo é classificado somente como qualitativo, embora exista uma contagem numérica, pois tem como finalidade a interpretação dos dados obtidos e a geração de conhecimento sobre o problema abordado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo apresenta a bibliografia relacionada ao Fator Acidentário de Prevenção. Para maior esclarecimento sobre o tema serão abordados assuntos como a origem da proteção social no Brasil, bem como as competências da Seguridade Social; a definição de acidentes de trabalho, apresentando números relacionados à acidentalidade no país; e as contribuições previdenciárias do empregador, entre elas a efetuada para o Riscos Ambientais do Trabalho. Serão ainda evidenciadas as alterações trazidas a este com a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção, apresentando as fontes de dados consultadas para sua definição e forma de cálculo.

2.1 Origens da Proteção Social no Brasil

A evolução histórica da Seguridade Social no Brasil ocorreu de acordo com o desenvolvimento das Constituições vigentes em cada época. Esclarece Martins (2005a) ser a Constituição de 1981 a primeira a falar em aposentadoria, determinando que esta somente fosse concedida a funcionários públicos em caso de invalidez em serviço. Tal benefício era custeado pelo Estado, visto que não havia nenhuma contribuição com esta finalidade específica.

A partir da edição do Decreto Legislativo 3.724 de 1919 criou-se o seguro privado de acidente do trabalho, que conforme Oliveira (2005) configurou-se como o ponto de partida para o que hoje denominamos Previdência Social. Tal norma conferia ao empregador a obrigação de custear um seguro contra acidentes em favor de seus empregados. Já o Decreto Legislativo 4.682 de 1923, denominado Lei Elói Chaves, constituiu-se como a base da Previdência Social brasileira ao estabelecer a criação de um sistema de caixa de aposentadoria e pensão, inicialmente aplicado às empresas do ramo ferroviário. As contribuições eram efetuadas por empregadores e empregados, mantendo um sistema de proteção que visava cobrir alguns riscos sociais como invalidez, acidente de trabalho ou

incapacidade temporária. Com o passar dos anos tal sistema não conseguiu mais atender a demanda, de forma que se tornou necessária a criação de Institutos de aposentadoria e pensão. Assim, não apenas uma única organização compartilharia de tais benefícios, mas sim toda uma categoria de trabalhadores de uma mesma profissão.

Garantindo direitos como o repouso semanal, liberdade sindical, salário mínimo, jornada de trabalho de oito horas, entre outros, afirma Martins (2005a) ser a Constituição de 1934 a primeira a tratar especificamente do Direito do Trabalho. Estabeleceu ainda a criação da Justiça do Trabalho, substituindo as Comissões e Juntas existentes. Já em 1960, com a Lei nº 3.807, chamada de Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), houve a uniformização da legislação previdenciária, estabelecendo o custeio e os benefícios do sistema. Este foi o passo inicial, segundo Oliveira (2005), para a unificação dos Institutos que, até então, eram individualizados por categoria. Assim, foi criado em 1966, por meio do Decreto-Lei 72/1966, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Com o objetivo de unir as diversas entidades que atuavam na área previdenciária e assistencial foi criado em 1977 o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, o Sinpas. Por meio dele foram congregadas as seguintes entidades: INPS – Instituto Nacional de Previdência Social, IAPAS – Instituto da Administração Financeira da Previdência Social, INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, LBA – Legislação Brasileira de Assistência, Funabem – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, Dataprev – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, e a Ceme – Central de Medicamentos. (OLIVEIRA, 2005).

A atual Constituição, aprovada em 05 de outubro de 1988, trata dos direitos trabalhistas nos arts. 7º a 11º. Ela introduz um novo sistema, a Seguridade Social, que se encontra positivada nos arts. 194 a 204, agregando, consoante Martins (2005a), o Sistema Único de Saúde (SUS), a Assistência Social e a Previdência Social.

2.2 A Seguridade Social

A Seguridade Social pode ser definida como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social”, conforme constituído no art. 1º da Lei 8.212/91. Martins (2005a, p. 22) complementa esse conceito, descrevendo a Seguridade Social como

um conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade [...].

Observa o autor que determina o art. 201 da referida lei ser de competência da Previdência Social, representada atualmente pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, a cobertura de contingências tais como as decorrentes de doença, invalidez, velhice, desemprego, morte e proteção à maternidade, além da concessão de aposentadorias e pensões. Tal cobertura somente é devida aos indivíduos que contribuem de forma a financiar a Previdência. Já os hipossuficientes¹ serão atendidos pela Assistência Social, segundo estabelecido nos arts. 203 e 204 da CF, por meio da doação de benefícios a estes indivíduos, independentemente de sua contribuição para o sistema. Consoante arts. 196 a 200 da CF será de responsabilidade da Saúde, representada pelo Ministério da Saúde, apresentar ações e serviços para a proteção e recuperação do indivíduo, por meio de políticas sociais e econômicas destinadas a reduzir riscos de doenças e outros agravos.

Todos devem ter o direito aos benefícios que a Seguridade distribui e o dever de contribuir para manter a solidariedade entre gerações. Conforme o art. 10 da lei anteriormente citada, fica estabelecido que esta será financiada pela sociedade, de forma direta ou indireta, utilizando para tal recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

¹ “Segundo o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, a palavra hipossuficiente é composta pelos prefixos “hipo” e pelo substantivo “suficiente”, indicando seu significado: “diz-se de, ou pessoa que é economicamente fraca, que não é autossuficiente”. O prefixo “hipo”, por si, significa “posição inferior”. Segundo o sentido linguístico da palavra, portanto, a hipossuficiência relaciona-se às próprias condições econômicas da pessoa, situando-a em posição inferior dentro da sociedade.” (SOUZA, 2011).

No caso das empresas tais contribuições deverão incidir sobre as remunerações pagas ou creditadas aos segurados a seu serviço, sobre o seu faturamento e lucro.

2.2.1 Contribuição Previdenciária do Empregador

A contribuição para a Seguridade Social por parte da empresa será de 20% sobre o valor total de remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados ou trabalhadores avulsos que lhe prestam serviços. Em se tratando de instituições financeiras, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro e de capitalização ou agentes autônomos de seguros haverá um adicional de 2,5% na contribuição, sendo portanto de 22,5%. (MARTINS, 2005a).

Complementa o autor que, em contratando serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive nos casos de trabalho temporário, a empresa deverá reter 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviço, recolhendo a importância retida em nome da empresa cedente de mão de obra. Deverá ainda arrecadar 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços relativos a trabalhos efetuados à empresa por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. Além destas, existem ainda as contribuições que, embora arrecadadas pelo INSS, são repassadas a terceiros.

2.2.1.1 Contribuições de Terceiros

Informa Martins (2005a) que as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários são validadas pelo art. 240 da Constituição Federal, sendo destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Sobre o montante recolhido, 3,5% permanecerá com o INSS a título de remuneração por arrecadá-las e fiscalizá-las, desde que provenham de entidades a ele vinculados.

As contribuições são definidas conforme a categoria econômica do contribuinte, identificada pelo código FPAS – Fundo de Previdência e Assistência Social. No Quadro 1 encontram-se discriminadas as entidades e o percentual de contribuição, bem como a finalidade a que se destinam:

ENTIDADES	FINALIDADE	ALÍQUOTAS E INCIDÊNCIA
Salário-Educação	Financiamento do ensino fundamental dos empregados bem como dos filhos destes (de 0 a 14 anos).	2,5% sobre o total da remuneração paga ou creditada pelas empresas aos seus empregados.
INCRA	Prestação de serviços sociais no meio rural visando melhoria das condições de vida da sua população; Incentivar a atividade produtora e quaisquer empreendimentos para valorizar o ruralista e fixá-lo à terra; Promover a aprendizagem e o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho adequadas ao meio rural; Fomentar a economia das pequenas propriedades; Realizar estudos e divulgar necessidades econômicas do homem do campo.	2,7% contribuição básica sobre a folha de pagamento das agroindústrias relacionadas no art. 2º do Dec.-Lei nº 1.146/70, inclusive cooperativas rurais relacionadas nesse Dec.-Lei (FPAS 531, 795 e 825); 0,2% contribuição sobre a folha de pagamento das demais empresas (FPAS 647, 680, 736, 787, 787-Cooperativa e 833).
SENAI	Organização e administração de escolas de aprendizagem industrial, estendida às de transporte ferroviário e metroviário, e comunicações.	1,0% incidente sobre o total da remuneração paga pelas empresas do setor industrial aos empregados. (FPAS 507 e 833).
SESI	Organização e administração de escolas de aprendizagem industrial, estendida às de transporte e comunicações; Melhoria das condições de habitação, nutrição e higiene; Assistência ao trabalhador, atividades educacionais e culturais, valorização do homem.	1,5% incidente sobre o total da remuneração paga pelas empresas do setor industrial aos empregados e avulsos que prestem o serviço durante o mês. (códigos FPAS 507 e 833).
SENAC	Financiamento de atividades de organização e administração de escolas de aprendizagem comercial; Difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial.	1,0% incidente sobre o total da remuneração paga pelas empresas comerciais aos empregados e avulsos que lhe prestam serviços. (código FPAS 515).
SESC	Aplicação em programas que contribuam para o bem-estar social dos empregados e suas famílias; Planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social dos comerciários e suas famílias, atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem.	1,5% incidente sobre o total da remuneração paga ou creditada pelas empresas comerciais aos empregados e avulsos que lhe prestem serviços. (códigos FPAS 515, 566, 574 e 647).
SEST	Gerenciamento, desenvolvimento e execução de programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, nos campos de alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança do trabalho.	1,5% calculado sobre o montante da remuneração paga aos empregados (no caso da empresa) ou 1,5% calculado sobre o salário de contribuição previdenciária dos transportadores rodoviários autônomos. (código FPAS 612 e 620).

SENAR	Organização, administração e execução do ensino, da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural.	2,5% incidente sobre o total de remunerações pagas a todos os empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado ou a elas equiparadas que se enquadrem no código FPAS 787. 0,2% Segurado Especial, equiparado a autônomo (produtor pessoa física com empregados). (FPAS 744). 0,25% contribuição devida pela pessoa jurídica de atividade rural e pela que se dedique à produção agroindustrial. (FPAS 744 Pessoa Jurídica e 744 - Agroindústria).
SEBRAE	Aplicação em programas de apoio ao desenvolvimento das pequenas e microempresas; Planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas em conformidade com a política nacional de desenvolvimento nas áreas industrial, comercial e tecnológica.	Na criação do SEBRAE, Lei nº 8.029/90 art. 8º, §3º, foi fixada em 0,3% sobre o total da remuneração paga pelas empresas aos empregados. São contribuintes: todas as empresas sujeitas à contribuição para SESI/SENAI e SESC/SENAC. As empresas que contribuem ao SESI/ SENAI deverão recolher ao SEBRAE alíquota de 0,6%.
Fundo Aeroviário	Financiamento de atividades de ensino profissional aeronáutico de tripulantes, técnicos e de especialistas civis.	2,5% incidente sobre o total de remuneração paga pelas empresas vinculadas ao setor aeroviário aos empregados e avulsos que lhe prestem serviço em cada mês. (código FPAS 558).
DPC	Financiamento de atividades de ensino profissional marítimo.	2,5% incidente sobre o total da remuneração paga pelas empresas vinculadas ao setor marítimo aos empregados e avulsos. (código FPAS 540 e 680).
SENAT	Gerenciamento, desenvolvimento e execução de programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, nos campos de alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança do trabalho.	1,0% calculado sobre o montante da remuneração paga aos empregados (no caso da empresa) ou 1,0% calculado sobre o salário de contribuição previdenciária dos transportadores rodoviários autônomos. (código FPAS 620).
SESCOOP	Organização, administração e execução, em todo o território nacional do ensino de formação profissional, desenvolvimento e promoção social do trabalhador em cooperativa e dos cooperados.	2,5% calculado sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas. (FPAS 507, 515, 566, 574, 612, 787 e 795).

Tabela 1: Caracterização das Entidades que Possuem Contribuições Arrecadadas pela Previdência Social.

Fonte: Adaptado pela autora (apud Ministério da Previdência Social, 2011).

2.2.1.2 Riscos Ambientais do Trabalho

Como forma de custeio para a cobertura de eventos como os acidentes e doenças de trabalho, além das aposentadorias especiais, foi instituída a contribuição

adicional ao Riscos Ambientais do Trabalho, devida somente pelas empresas que mantêm trabalhadores expostos a tais riscos. Este seguro objetiva tanto financiar tais aposentadorias quanto estimular as empresas a melhorarem suas condições de trabalho. De forma indireta, obtêm-se um ganho também no que se refere aos gastos com possíveis tratamentos de saúde desses trabalhadores. (TSUTIYA, 2007).

O inciso XXVIII do art. 7º da constituição de 1988 define ser de responsabilidade do empregador este seguro, sem prejuízo de possível indenização em casos de dolo ou culpa. Tal contribuição incide sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos. (MARTINS, 2005a)

A tarificação coletiva destas empresas está prevista no art. 22 da Lei 8.212/1991 que estabelece as seguintes taxas:

- a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
- b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;
- c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

Nos casos em que a atividade do trabalhador lhe permitir aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, informa Martins (2005a) que as alíquotas acima deverão ser acrescidas de 12, 9 ou 6 pontos percentuais, respectivamente. Esse acréscimo objetiva financiar tais aposentadorias, incidindo assim somente sobre a remuneração dos segurados sujeitos às condições especiais. A alíquota RAT também sofrerá alterações com a aplicação do FAP, multiplicador que poderá reduzi-la em 50% ou aumentá-la em até 100%, variando em razão do desempenho da empresa nos índices de acidentes em relação à sua atividade econômica.

Ressalta Oliveira (2003) que a atividade preponderante, fundamental para determinação do risco, é definida como a que ocupa o maior número de segurados empregados ou trabalhadores avulsos na empresa. Consta no anexo V do Decreto nº 3.048/99 a relação de Atividades Preponderantes, juntamente com o código para lançamento na GPS e o grau de risco para o qual tal atividade se classifica. A empresa poderá ser reenquadrada pelo Ministério da Previdência para efeito de contribuição ao RAT com base em estatísticas de acidentes de trabalho apuradas em inspeção à mesma, a fim de estimular investimentos em prevenção.

Conforme a Instrução Normativa 1.080 da Receita Federal (2011), nos casos de companhias que possuem mais de um estabelecimento, todos os funcionários de todos os estabelecimentos devem ser considerados para a determinação da atividade preponderante. Se houver empate, deve-se considerar como preponderante a atividade de maior risco. Importante lembrar que para a determinação da atividade preponderante não devem ser considerados os funcionários das atividades-meio, como vigilância, limpeza e contabilidade.

2.3 Acidente de Trabalho

Acidente de trabalho é definido na Lei nº 8.213/91, art. 19 como todo aquele que ocorre no exercício do trabalho a serviço da empresa, acarretando em lesão corporal ou perturbação funcional, podendo causar a morte, a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Góes (2008) indica que a relação de agentes patogênicos causadores de doenças profissionais ou do trabalho encontra-se no anexo II do Regulamento da Previdência Social. Nos casos em que se constatar que, excepcionalmente, uma doença não incluída na citada relação resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social poderá considerá-la acidente do trabalho.

De acordo com o art. 20 da Lei nº 8.213/91, consideram-se acidente do trabalho:

- I – *doença profissional*, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério da Previdência Social;
- II – *doença do trabalho*, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

Consoante o art. 29, §1º da referida Lei, não devem ser considerados acidente de trabalho as doenças degenerativas, as inerentes a grupos etários, as que não produzam incapacidade laborativa e as doenças endêmicas adquiridas por segurado habitante da região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho. Já de acordo com o art. 21, equiparam-se também ao acidente de trabalho:

I – o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário no trabalho, em conseqüência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo, quando financiado por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Ainda conforme a Lei anteriormente citada, para o acidente ser considerado como de trabalho o empregado não necessita estar no ambiente da empresa. Assim, também são considerados no exercício do seu trabalho os estiverem nos períodos de refeição, descanso ou de satisfação de outras necessidades fisiológicas.

De acordo matéria publicada no jornal Primeira Edição (2011) dados da Organização Internacional do Trabalho em 2009 revelaram que anualmente cerca de 330 milhões de trabalhadores são vítimas de acidentes de trabalho em todo o mundo. São registrados 160 milhões de novos casos de doenças ocupacionais e mais de 2 milhões de mortes relacionadas ao trabalho a cada ano. Estima-se que o custo total destes acidentes e doenças equivale a quatro por cento do PIB global, ou mais de 20 vezes o custo global destinado a investimentos para o desenvolvimento de países. Dados da Organização colocam o Brasil na quarta posição mundial em número de acidentes fatais - atrás apenas de China, Índia e Indonésia - e na 15ª em número de acidentes gerais. As indústrias de construção civil e o transporte são os segmentos que concentram o maior número de acidentes e mortes, sendo

responsáveis por aproximadamente 32% da mortalidade no país e 18% de incapacidades permanentes para o trabalho.

O gráfico 1, demonstra ser o setor de serviços o que apresentou maior índice de acidentes de trabalho no ano de 2009. Já o gráfico 2 demonstra a evolução das mortes e incapacidades decorrentes desse tipo de acidente.

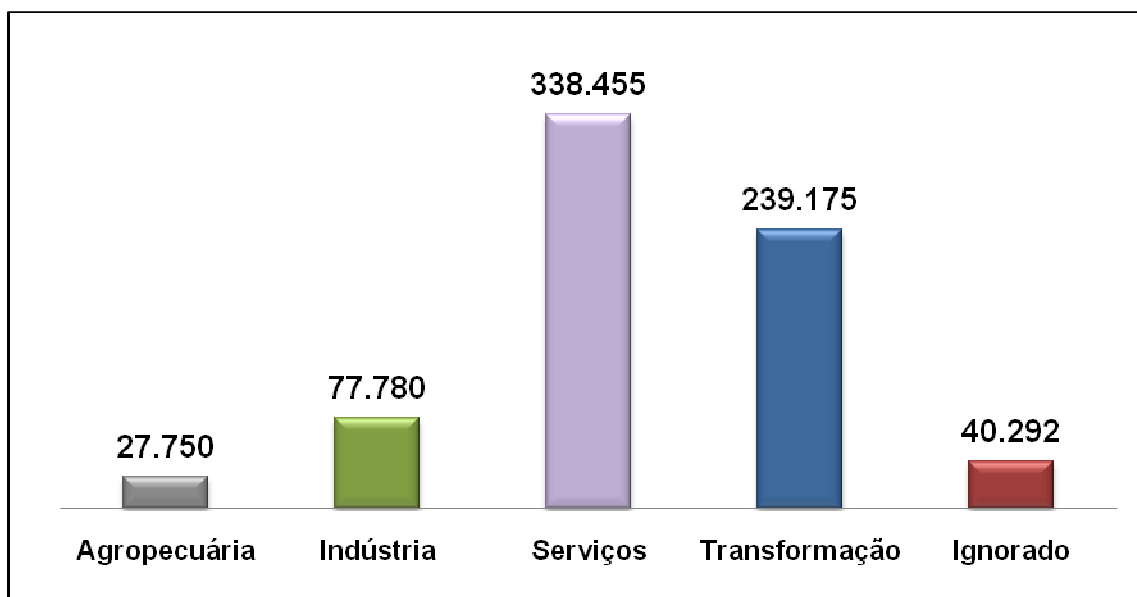


Gráfico 1: Distribuição dos Acidentes de Trabalho por Setor de Atividade Econômica no Ano de 2009.

Fonte: Adaptado pela autora (apud Ministério da Previdência Social, 2011).

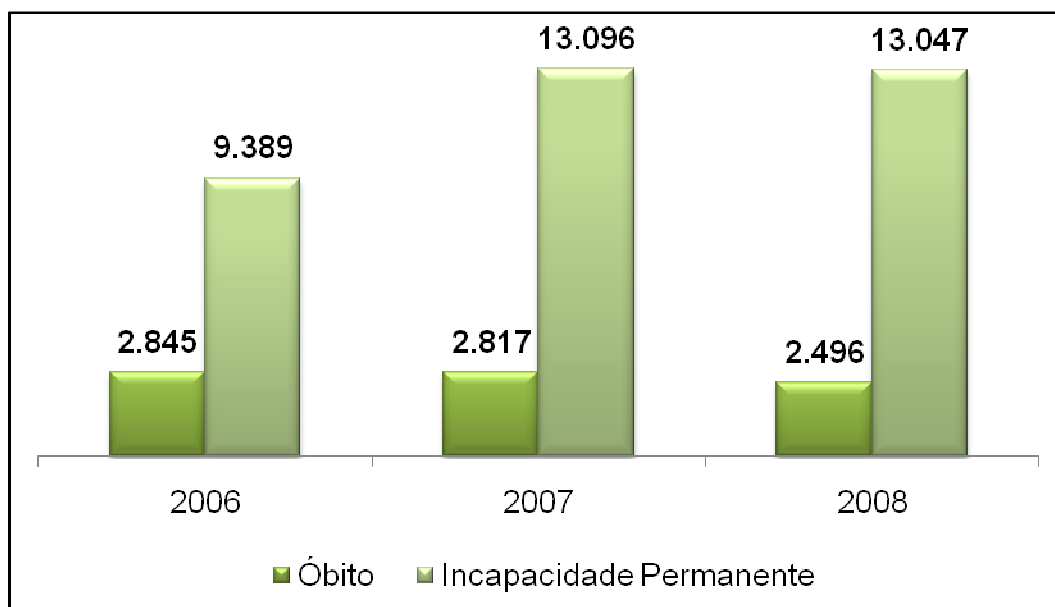


Gráfico 2: Mortes e Incapacidades Permanentes em Decorrência de Acidentes de Trabalho.

Fonte: Adaptado pela autora (apud Ministério da Previdência e Assistência Social, 2011).

Dados divulgados pela Previdência Social (2011) informam ainda que em 2009 ocorreram 723.452 acidentes de trabalho, uma redução de 4,4% nos índices de acidentalidade se comparados aos 755.980 registrados em 2008. Já em 2007 foram registrados 659.523 casos, evidenciando um aumento de 14,6% no ano seguinte. Dentre os acidentes ocorridos em 2009, o maior volume concentra-se na faixa etária entre 20 e 29 anos, conforme demonstrado no gráfico 3, concentrando-se em sua maioria na região sudeste do país, como evidencia o gráfico 4.

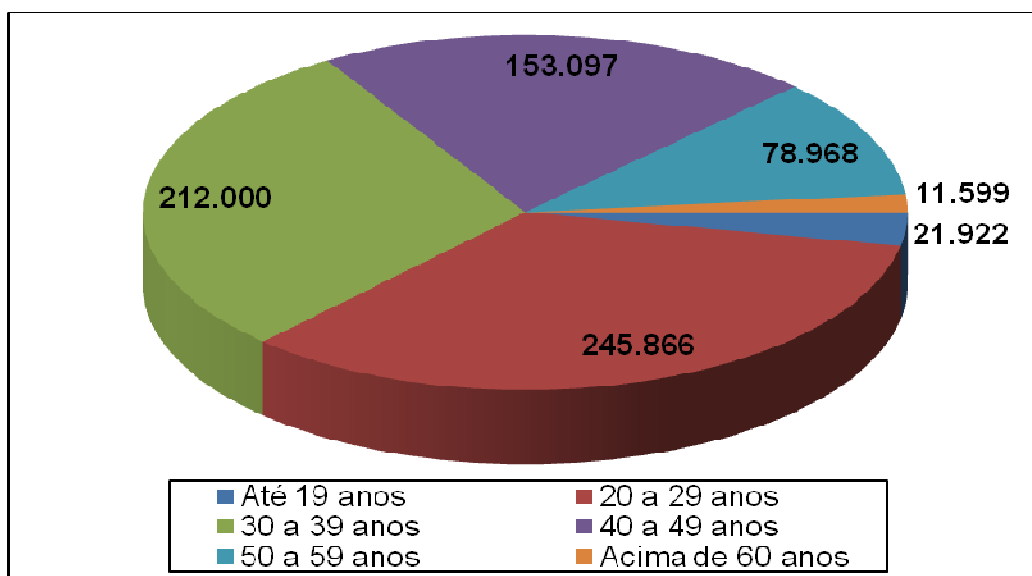


Gráfico 3: Participação por Faixa Etária na Incidência de Acidentes de Trabalho em Segurados da Previdência Social no Ano de 2009.

Fonte: Adaptado pela autora (Ministério da Previdência Social, 2011).

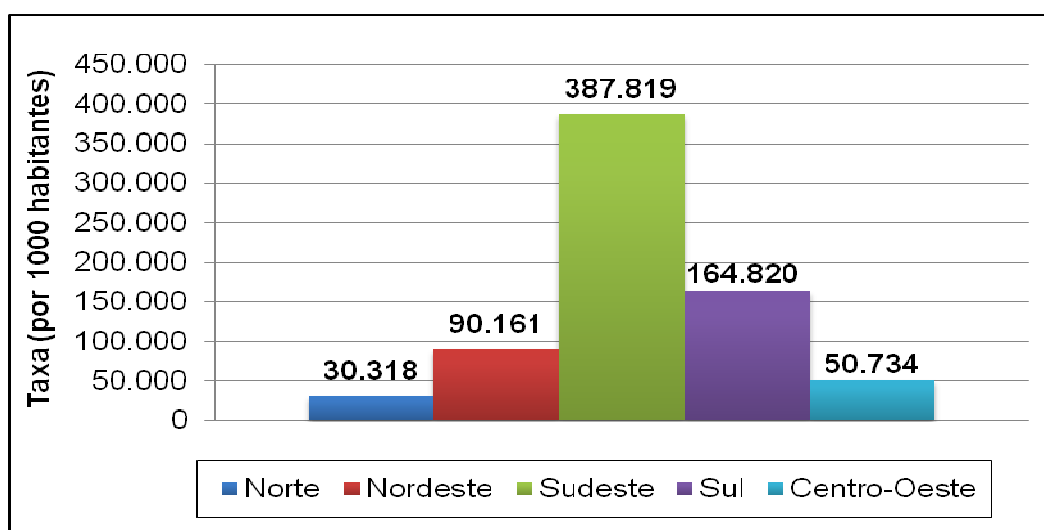


Gráfico 4: Taxa de Acidentes de Trabalho por Região em Segurados da Previdência Social no Ano de 2009.

Fonte: Adaptado pela autora (Ministério da Previdência Social, 2011).

Destacam Correa e Assunção (2003) que estes números correspondem somente aos casos de acidentes informados, podendo ser ainda maiores em virtude dos casos não notificados pelas empresas. Também não abrangem funcionários públicos civis, militares, trabalhadores autônomos, domésticas, profissionais liberais e dirigentes de empresas que, apesar de terem vínculo previdenciário, não possuem cobertura do seguro social.

2.3.1 Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT)

A comunicação do acidente de trabalho deve ser efetuada por meio da CAT, formulário disponível em meio eletrônico no *site* <http://www.mpas.gov.br>, até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato. É necessário que ela seja impressa em seis vias, devendo permanecer uma com a empresa e as restantes encaminhadas ao INSS, ao segurado ou dependente, ao sindicato da classe, ao Sistema Único de Saúde e à Delegacia Regional do Trabalho. As informações efetuadas por meio dessa comunicação serão utilizadas não somente nas questões trabalhistas, mas também nas previdenciárias, sociais, estatísticas e epidemiológicas. (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2011).

Consoante o manual de instruções para preenchimento da CAT (2011) os acidentes de trabalho poderão ser classificados como acidentes típicos, sendo enquadrados neste grupo os que ocorrem a serviço da empresa e identificados pelo código 1; doença profissional ou do trabalho, representado pelo código 2; e acidente de trajeto, que engloba o percurso percorrido para a residência ou refeição, simbolizado pelo código 3. Os reinícios de tratamento ou afastamentos decorrentes de lesões já anteriormente informadas como acidente de trabalho ao INSS também deverão constar na CAT, sendo caracterizados como uma reabertura. A informação sobre falecimentos decorrentes de acidente ou doença profissional ou do trabalho ocorridos após a emissão da CAT inicial constituirão a CAT comunicação de óbito.

O gráfico abaixo, elaborado a partir de dados informados pelas empresas à Previdência Social por meio da CAT, evidencia que os casos de acidentes de trabalho apresentam-se em sua maioria como típicos, sendo nos três anos apresentados de 417.036 casos em 2007, aumentando para 441.925 em 2008 e

reduzindo para 421.141 em 2009. Nos casos de acidentes de trajeto, estes foram de 79.005 em 2007, 88.742 em 2008 e 89.445 em 2009. Já as doenças profissionais ou do trabalho são as que se apresentam em menor proporção se comparado aos motivos anteriores, sendo de 22.374 em 2007, 20.356 em 2008 e 17.693 em 2009. Os casos que não tiveram a CAT registrada foram de 141.108 em 2007, 204.957 em 2008 e 195.173 em 2009. Resalta-se que os números apresentados como casos não informados por meio da CAT representam aqueles que puderam ser identificados pela Previdência por meio do Nexu Técnico Epidemiológico.

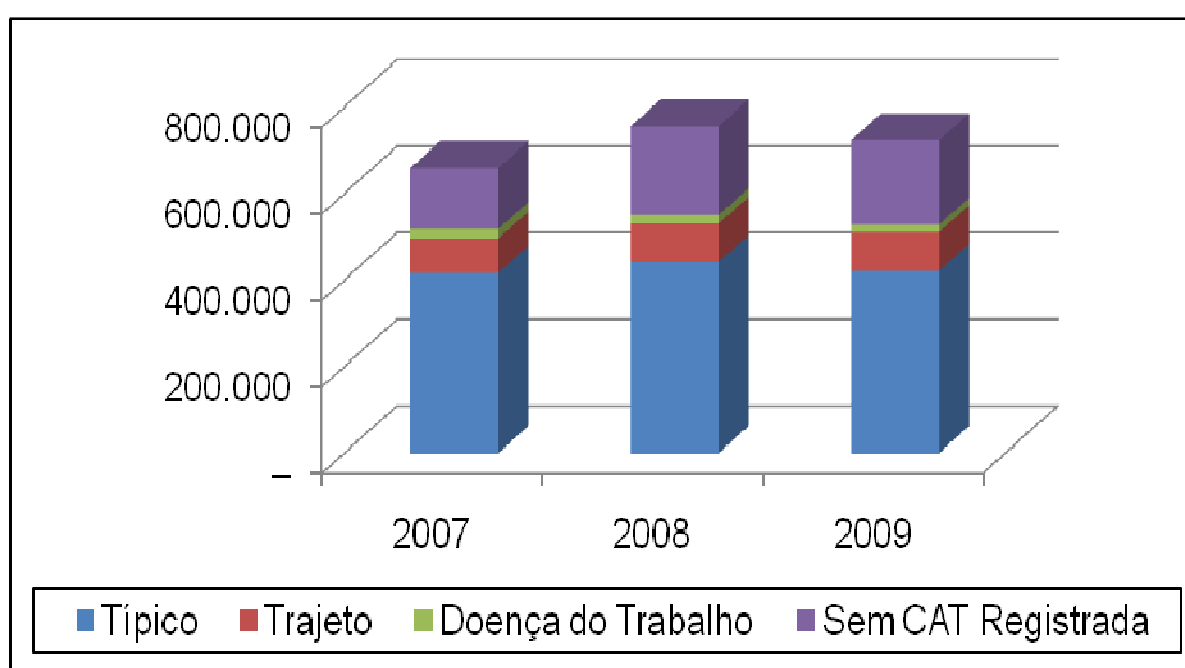


Gráfico 5: Quantidade Anual de Acidentes de Trabalho por Situação de Registro e Motivo.

Fonte: Adaptado pela autora (apud Ministério da Previdência Social, 2011).

Esclarece Góes (2008) que deverá ser considerado como o dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data em que for efetuado o diagnóstico ou em que se manifestar a incapacidade laborativa, dos dois o que ocorrer primeiro. O segurado que sofreu o acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente do recebimento de auxílio-acidente.

2.3.2 Consequências da Falta de Comunicação do Acidente de Trabalho

O art. 336 do RPS define como sendo obrigatória a informação por parte do empregador quando da ocorrência do acidente de trabalho, sob pena de multa variável nos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição por acidente que tenha deixado de comunicar no período. Entretanto, Cavalheiro (2001 apud SALVADOR, 2006) destaca que

é de conhecimento notório e público, inclusive do governo de que menos de 20% das CAT's – Comunicação de Acidente do Trabalho – são emitidas, com o que além de mascarar as estatísticas acerca de Acidente de Trabalho, o INSS acaba concedendo um benefício errado, auxílio doença comum (B32), sem fonte de custeio, ao invés do benefício acidentário com fonte de custeio (RAT – com contribuição incidente sobre a folha de pagamento das empresas).

Ainda nas palavras do autor tal prática, que acarreta em perda de fonte de receita ao INSS, se dá, entre outros motivos, com o objetivo de não reconhecer a presença de agente nocivo de forma a evitar o recolhimento de contribuição específica correspondente ao custeio da aposentadoria especial para os trabalhadores expostos. Também visa evitar a estabilidade do trabalhador, não realizar o depósito do FGTS correspondente ao período de afastamento e não reconhecer o Nexo Técnico Epidemiológico. Apesar dessa subnotificação acidentária, o Brasil permanece entre os campeões mundiais em acidentes de trabalho.

Góes (2008) enfatiza que, com relação à multa decorrente da subnotificação, esta será aplicada em seu grau mínimo na primeira comunicação efetuada fora do prazo ou não comunicada, sendo seu valor elevado em duas vezes em cada reincidência. Deverão ser comunicados os acidentes ocorridos tanto com os segurados empregados quanto com os empregados avulsos.

2.3.3 Equipamentos de Proteção Individual

As normas sobre a utilização dos EPIs são especificadas na NR 6 da Portaria 3.214/78. São definidos no item 6.1 como “todo dispositivo ou produto, de

uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho”. Esclarece Martins (2005b) que tais equipamentos são de distribuição obrigatória e gratuita por parte das empresas, de forma a proteger seus funcionários de possíveis acidentes de trabalho ou danos à sua saúde. Também é de responsabilidade do empregador e de seus prepostos a fiscalização da efetiva utilização de tais equipamentos, a aquisição do tipo adequado para a atividade, treinamento sobre seu uso e a substituição quando danificado ou extraviado.

São exemplos de equipamentos considerados EPIs os protetores auriculares, luva, máscaras, capacetes, máscara de solda, creme protetor, calçados, capacetes, óculos e vestimentas. Estes somente são postos à venda mediante certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego. Devem ser implantados, conforme disposto no item 6.3 da NR 6, Portaria 3.214/78

a/) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; (206.002-7/14).

b/) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e, (206.003-5 /14).

c/) para atender a situações de emergência. (206.004-3 /14).

2.3.4 Comissão Interna de Prevenção de Acidente

Estabelece o art. 163 da CLT a obrigatoriedade da constituição e manutenção da CIPA. Segundo instruções da NR 5 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devem constituir a CIPA as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). O dimensionamento da CIPA se dará conforme Quadro I pelo número de empregados do estabelecimento, em conjunto com o Quadro II da NR-05, considerando o “Agrupamento de setores econômicos” pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

De acordo com Martins (2005b, p. 642) esta tem por objetivo

[...] observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar as medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes e/ou

neutralizá-los, discutindo os acidentes ocorridos e solicitando medidas que os previnam, assim como orientando os trabalhadores quanto a sua prevenção.

Compõem a CIPA representantes do empregador, que por ele são designados, e dos empregados, eleitos por eles por meio de voto secreto. Seu mandato será de um ano, sendo permitida apenas uma reeleição. A eleição para novo mandato deverá ser convocada pelo empregador até 45 dias antes do término do mandato, devendo ser realizada com até 30 dias de antecedência. A CIPA necessita ser registrada no órgão regional do Ministério do Trabalho em até 10 dias após a eleição, devendo ter suas reuniões registradas em ata. O membro que faltar a mais de quatro reuniões sem justificativa será substituído pelo suplente. Por isso, tanto os efetivos quanto os suplentes deverão realizar o curso preparatório. Os empregados eleitos terão garantia de emprego durante o mandato, não podendo ser demitidos arbitrariamente. (MARTINS, 2005b).

2.4 Classificação Nacional de Atividades Econômicas

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE é definida pela Comissão Nacional de Classificação (2011) como uma divisão das atividades econômicas desenvolvida sob a coordenação do IBGE e oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos demais órgãos federais gestores de registro. Tem como referência a versão 4 da *International Standard Industrial Classification of all Economic Activities– ISIC 4 (Clasificación Internacional Uniforme de todas las Actividades Económicas –CIIU 4)*. O gestor da ISIC/CIIU é a Divisão de Estatísticas das Nações Unidas.

Possibilita o agrupamento das unidades de produção do país em classes, do modo mais homogêneo possível, afirma a Subcomissão Técnica para a CNAE (2011), definidas consoante características do processo produtivo, do tipo de produto e/ou do mercado. Objetiva representar estatisticamente o parque produtivo do País, permitindo sua visibilidade, e classificar as unidades, dentro do processo produtivo, segundo a sua atividade preponderante.

A CNAE compreende, ainda conforme o órgão anteriormente citado, todas as atividades econômicas desempenhadas pelas unidades de produção no país, podendo abranger estabelecimentos públicos ou privados, agrícolas, agentes autônomos, serviços e até instituições sem fins lucrativos. Com a regulamentação de uma nova atividade, a atualização da tabela se dá de forma quase simultânea. Se porventura uma atividade passa a ser classificada como ilegal, ainda assim ela é mantida na estrutura do CNAE, permanecendo arquivados os dados obtidos deste setor.

Esclarece a Resolução MPS/CNPS Nº 1.316/2010, que trata sobre o Fator Acidentário de Prevenção, ser a CNAE 2.0 a “classificação das áreas econômicas aprovada e divulgada pela Comissão Nacional de Classificações – CONCLA, vigente a partir de janeiro de 2007: a versão 2.0 da CNAE tem 21 seções, 87 divisões, 285 grupos, 673 classes e 1.301 subclasses”. A CNAE Subclasse, utilizada para a definição da atividade preponderante da empresa “é a menor subdivisão componente da CNAE 2.0 declarada pela empresa como sendo a que agrega o maior número de vínculos”.

2.5 Fator Acidentário de Prevenção (FAP)

O Fator Acidentário de Prevenção foi criado em 2003 pela Lei nº 10.666 e, após reformulações e aperfeiçoamentos, foi implementado em janeiro de 2010. “A nova metodologia tem como objetivo incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador, estimulando individualmente cada empresa a adotar políticas efetivas de saúde e segurança no trabalho, para reduzir a acidentalidade.” (TODESCHINI, 2009).

Trata-se segundo Góes (2008) de um multiplicador variável que passou a ser adotado como elemento de cálculo na composição da alíquota de contribuição ao RAT. Com isso, cada empresa pagará sua alíquota não apenas segundo o risco do setor, mas também conforme seu histórico de acidentes e doenças do trabalho, verificado em dois anos consecutivos.

Com a implementação do FAP, a contribuição da empresa passa a depender assim de duas variáveis: o desempenho por setor, que estabelece a

alíquota referente ao RAT, variando conforme o desempenho na prevenção conjunta de acidentes da atividade em que estiver enquadrada; e seu desempenho individual, que considerando as variáveis índices de frequência, gravidade e custo, estabelecerá o multiplicador FAP para o primeiro índice. Verificado erro no autoenquadramento, fica responsável a Secretaria da Receita Federal do Brasil por adotar as medidas necessárias à correção, orientando o responsável pela empresa em caso de recolhimento indevido e procedendo à notificação dos valores devidos. (REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2011).

Informa Garcia (2009) que, com a adoção do FAP, a Previdência Social espera proporcionar ganhos tanto aos trabalhadores, que por meio das medidas preventivas aplicadas passarão a ter maior expectativa de vida e permanência no local de trabalho, além de proteção à sua saúde; quanto para a população em geral, com diminuição dos custos no processo produtivo e produção com melhor qualidade. Quanto às empresas, terão a possibilidade de redução tributária por meio de investimentos em prevenção. Até para a própria Previdência os impactos serão positivos, com a redução dos custos com pagamento de benefícios de natureza acidentária.

Conforme dados publicados pelo jornal Primeira Edição (2011) do total de empresas que contribuem para o RAT, 91,52% (844.531) foram bonificadas em 2010. Destas, 776.930 tiveram a maior bonificação possível de acordo com a nova metodologia do FAP, ou seja, FAP igual a 0,5. Assim, 78.264 empresas (8,48%) apresentam ônus no pagamento, ou seja, figuraram no faixa malus - valor superior a 1,0000 - na alíquota de contribuição, pois nelas estão concentrados muitos acidentes. As 3,3 milhões de micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional continuam isentas conforme a legislação em vigor. Anualmente serão apuradas as alíquotas de quase um milhão de empresas, sendo periodicamente revistos os riscos setoriais para os ajustes necessários.

Informa o Portal Exame (2010) que mesmo não sendo afetadas, visto que não contribuem para o RAT, as micro e pequenas empresas adeptas do Simples também terão o FAP calculado e divulgado pela Previdência Social. Isso porque uma vez que deixarem o Simples poderão ter de recolher o tributo, sendo a alíquota calculada com base no período em que ainda faziam parte do regime.

2.5.1 Processo Metodológico para o Cálculo do FAP

O FAP é calculado com base na frequência, na gravidade e no custo dos afastamentos, representado pelo montante do que o INSS gastou com pagamentos de benefícios. Estabelece a Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010 que após o cálculo em separado dos índices representativos desses três fatores, deverão ser atribuídos os percentis de ordem para as empresas na Subclasse CNAE a que pertencem. Assim, dentro de cada um dos fatores, as empresas que possuírem os menores índices serão as melhores posicionadas, recebendo os menores valores de FAP, enquanto as que apresentarem os maiores índices receberão classificação proporcional, sendo a última da lista a que receberá o FAP 100%. O percentil é calculado com os dados ordenados de forma crescente, por meio da fórmula “Percentil = $100 \times (\text{Nordem} - 1) / (n - 1)$ ”, onde n é igual ao número de empresas pertencentes à Subclasse e Nordem corresponde à posição do índice no ordenamento da empresa na Subclasse.

Quando ocorrer o fato de empresas ocuparem posições idênticas, ao serem ordenadas para formação dos róis (de frequência, gravidade ou custo) e cálculo dos percentis de ordem, o Nordem de cada empresa neste empate será calculado como a posição média dentro deste grupo mediante aplicação da fórmula:

Nordem no empate = posição inicial do grupo de empate + [((“número de empresas empatadas” + 1) / 2) - 1].

Este critério vincula-se à adequada distribuição do binômio bonus x malus.

[...] quando ocorrer empate de empresas na primeira posição em um rol de qualquer um dos índices, a primeira empresa posicionada imediatamente após as posições ocupadas pelas empresas empatadas será reclassificada para a posição do Nordem no empate, e as demais que estiverem em posições posteriores terão suas novas posições calculadas por processo matemático-geométrico dado pela expressão:

Nordem Reposicionado = (Nordem Reposicionado anterior) + [(n - Nordem no empate inicial) / (n - (número de empresas no empate inicial+1))]

Nota:

1. O Nordem Reposicionado da primeira empresa colocada imediatamente após o empate inicial equivalerá, por definição, à posição média no grupo de empate (Nordem no empate inicial);
2. Caso ocorra empates na primeira posição (Nordem = 1) e um outro grupo de empate em posição posterior, o Nordem Reposicionado de cada empresa deste grupo equivalerá à média dos Nordem Reposicionados calculados como se não existisse o empate. (RESOLUÇÃO MPS/CNPS Nº 1.316/2010).

Após da classificação em ordem é então calculado o índice composto, de forma a definir a alíquota FAP da empresa. Garcia (2009) informa que tal índice pode ser encontrado por meio da equação “IC = (0,50 x percentil de gravidade +

$0,35 \times \text{percentil de frequência} + 0,15 \times \text{percentil de custo}) \times 0,02$ ". Os multiplicadores presentes diante dos percentis são utilizados para distribuir o peso aos índices de acordo com a sua importância no cálculo. O multiplicador 0,02 é aplicado para garantir que a distribuição dos estabelecimentos dentro de um determinado CNAE-Subclasse varie de 0 a 2. Assim, por definição, os valores inferiores a 0,5 receberão menor valor de FAP, ou seja, 0,5.

Caso a empresa não tenha registrado no período-base de cálculo do FAP nenhum tipo de acidente, doença de trabalho ou qualquer benefício acidentário, inclusive os concedidos por meio de NTEP, seus índices de gravidade, frequência e custo serão nulos. Nesses casos, por definição, seu FAP será de 0,5. Para o cálculo do FAP são utilizados dados de dois anos imediatamente anteriores ao de seu processamento. É divulgado anualmente, em data específica, e todos os acertos e informações subsequentes terão reflexos somente no processamento seguinte. (RESOLUÇÃO MPS/CNPS Nº 1.316/2010).

2.5.1.1 Fonte dos Dados

Para o levantamento dos dados utilizados na formação dos índices de gravidade, frequência e custo são utilizadas quatro fontes pelo Ministério da Previdência Social, consoante a Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010. A Comunicação de Acidentes de Trabalho, efetuada pelas empresas, fornece dados sobre os acidentes ocorridos. Os registros de concessão de benefícios acidentários, constantes nos sistemas informatizados do INSS, informam sobre os nexos técnicos aplicados pela perícia médica, entre eles o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário. Informa o Ministério da Previdência Social (2011) ser o NTEP importante fonte de dados pois

a partir do cruzamento das informações de código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10 e de código da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE aponta a existência de uma relação entre a lesão ou agravo e a atividade desenvolvida pelo trabalhador. A indicação de NTEP está embasada em estudos científicos alinhados com os fundamentos da estatística e epidemiologia. A partir dessa referência a medicina pericial do INSS ganha mais uma importante ferramenta-auxiliar em suas análises para conclusão sobre a natureza da incapacidade ao trabalho apresentada, se de natureza previdenciária ou acidentária.

Assim, ainda que não informados pela empresa, constituirão parte integrante do cálculo do FAP as doenças relacionadas como acidentárias por meio do NTEP. O critério para a contabilização de benefícios acidentários concedidos é a observação de Data de Despacho do Benefício dentro do período-base de cálculo.

Por meio do Cadastro Nacional de Informações Sociais, do Ministério da Previdência Social, são informados pelas empresas empregadoras os segmentos econômicos em que atuam, conforme classificação CNAE, número de funcionários, massa salarial, afastamentos, alíquotas RAT, bem como valores devidos ao Seguro Social, permitindo a obtenção dos dados populacionais empregatícios. A média anual de vínculos empregatícios é calculada por meio da soma do número de vínculos mensal em cada empresa com registro junto ao CNIS informados pela empresa via GFIP dividido pelo número de meses do período. Já a massa salarial constitui-se como a soma, em reais, dos valores salariais, incluindo 13º salário. A expectativa de sobrevivência dos segurados é obtida por meio de dados do IBGE, especialmente a partir da tábua completa de mortalidade, considerando-se a média nacional única, para ambos os sexos, mais recente ao Período-Base. (RESOLUÇÃO MPS/CNPS Nº 1.316/2010).

De forma a tornar o processo mais transparente, a Previdência Social (2011) esclarece que serão divulgados os percentuais de ordens de frequência, gravidade e custo de cada setor identificado através do CNAE. Por meio destes se pode calcular o FAP médio da categoria, informação que servirá de critério de comparação para o FAP atribuído para cada empresa, pois determina o desempenho geral da categoria econômica.

2.5.1.2 Índice de Gravidade

O índice de gravidade baseia-se na intensidade das ocorrências acidentárias, sendo que no seu cálculo são atribuídos pesos diferenciados para cada tipo de ocorrência. Assim, são aplicados aos casos de afastamento acidentário por mais de 15 dias, que configura o recebimento do auxílio doença acidentário, e nos casos de auxílio-acidente, peso de 0,10; na aposentadoria por invalidez o peso de 0,30; e na pensão por morte acidentária, 0,50. Dentre os fatores considerados para

o cálculo do FAP, este é o que apresenta maior peso (0,50), de modo que os eventos por ele abrangidos possuem maior representatividade no índice composto. Ainda consoante o Ministério da Previdência Social (2011), conforme Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010, o cálculo desse índice é obtido da seguinte forma:

Índice de gravidade = (número de benefícios auxílio doença por acidente (B91) x 0,1 + número de benefícios por invalidez (B92) x 0,3 + número de benefícios por morte (B93) x 0,5 + número de benefícios auxílio-acidente (B94) x 0,1) / número médio de vínculos x 1.000 (mil).

2.5.1.3 Índice de Frequência

Sendo o índice com o segundo maior peso entre os fatores considerados (0,35), o cálculo da frequência se baseia no número de acidentes registrados pelas empresas por meio da CAT e dos benefícios concedidos a partir dos nexos técnicos, inclusive o epidemiológico, sem CAT registrada. Evidencia a Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010 que

Podem ocorrer casos de concessão de B92² e B94³ sem a precedência de um B91⁴ e sem a existência de CAT e nestes casos serão contabilizados como registros de acidentes ou doenças do trabalho.

O cálculo do índice de frequência é obtido da seguinte maneira:

Índice de frequência = número de acidentes registrados em cada empresa, mais os benefícios que entraram sem CAT vinculada, por nexo técnico/número médio de vínculos x 1.000 (mil).

2.5.1.4 Índice de Custo

O índice de custo é definido pelo Ministério da Previdência Social (2011) na Resolução nº 1.316/2010 como a “dimensão monetária do acidente que expressa os gastos da Previdência Social com pagamento de benefícios de natureza acidentária e sua relação com as contribuições das empresas”. Consideram-se para o seu cálculo os valores pagos ou devidos pela Previdência Social, no caso de auxílio doença, apurados de acordo com o tempo de afastamento do trabalho, em

² Benefício por invalidez.

³ Auxílio acidente.

⁴ Auxílio doença por acidente.

meses e fração de mês dentro do período-base de cálculo do FAP. Já nos casos de benefícios por invalidez parcial ou total e morte, é calculado utilizando-se da projeção da expectativa de vida do segurado, presumida a partir da tábua de mortalidade elaborada pelo IBGE considerando-se a média nacional para ambos os sexos.

Tal índice poderá ser obtido por meio da divisão do valor total de benefícios pelo valor total de remuneração paga pelo estabelecimento aos segurados, devendo o valor encontrado ser multiplicado por mil. Dentre os três fatores considerados para a composição do índice FAP, é atribuído a este o menor peso (0,15), de maneira que o valor do benefício, variável conforme a renda do acidentado, não venha a distorcer o seu cálculo, evitando assim que a morte ou invalidez de um empregado com benefício maior tenha maior impacto no índice composto do que o mesmo evento ocorrido em funcionário que recebe benefício menor. Dessa forma “entende-se que o elemento mais importante, preservado o equilíbrio atuarial, é dar peso ao custo social da acidentalidade”. (RESOLUÇÃO MPS/CNPS Nº 1.316, 2010).

2.5.1.5 Taxa Média de Rotatividade

A taxa média de rotatividade foi instituída no cálculo do FAP como forma de evitar penalizar as empresas que mantêm por mais tempo seus colaboradores, visto que essas assumem toda a acidentalidade. A taxa de rotatividade anual consiste na razão entre o número de admissões ou rescisões, considerando-se sempre o menor, sobre o número de vínculos empregatícios no início do período em questão. Do cálculo serão excluídos admissões que representam o crescimento da empresa, bem como as rescisões que acarretem em diminuição no número total de empregados. Para a formação do índice, é considerada a média aritmética da taxa de rotatividade dos últimos dois anos. Apresenta a Resolução MPS/CNPS Nº 1.309/2009 as formas de cálculo da taxa de rotatividade anual e da média de rotatividade:

3.5. O cálculo da taxa de rotatividade para cada ano é obtido da seguinte maneira:

Taxa de rotatividade anual = mínimo (número de rescisões ocorridas no ano

ou número de admissões ocorridas no ano)/número de vínculos no início do ano x 100 (cem).

3.6. Em seguida, calcula-se a taxa média de rotatividade da seguinte maneira:

Taxa média de rotatividade = média das taxas de rotatividade anuais dos últimos dois anos.

Por fim, destaca a Resolução nº 1.309/2009 que, caso apresentem taxa média de rotatividade superior a setenta e cinco por cento, as empresas ficam impedidas de receber a bonificação de redução de alíquota do FAP. Nesse caso, tal impedimento poderá ser afastado por meio do preenchimento do formulário Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho.

2.5.2 Bonificação

É considerada bonificação a parcela de desconto concedida às empresas que, com a aplicação do FAP em valores que variam entre 0,5 e 1,0, tem sua alíquota RAT reduzida. “A essência da metodologia de cálculo do FAP é a utilização do binômio “bonus x malus” – cada empresa comparada às demais empresas que tenham a mesma atividade econômica como atividade preponderante.” (GARCIA, 2009). Assim, a parcela bônus permite a redução na contribuição, enquanto que nos casos em que o FAP for maior que 1,0 esta será majorada. A alíquota FAP igual a 1,0 é considerada neutra, ou seja, neste caso não ocorrerá bônus (redução) nem malus (aumento) na alíquota RAT.

De acordo com a Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010, estarão impedidas de receber a bonificação do FAP menor que 1,0 as empresas que apresentarem, no período-base correspondente, casos de morte ou invalidez permanente decorrentes de acidentes de trabalho, excluídos destes os acidentes de trajeto. Isso ocorre de forma a garantir que estas contribuam, no mínimo, com a mesma alíquota que as demais organizações de sua área econômica. Nos casos de Subclasse CNAE que possuam número de empresas enquadradas inferior ou igual a cinco, a distribuição do bônus é prejudicada, de forma que o FAP utilizado será sempre igual a 1,0. Também não será concedida a bonificação para empresas que possuem Taxa Média de Rotatividade superior a setenta e cinco por cento.

Destaca a Resolução anteriormente citada que em 2011 as companhias que apresentarem alíquota de contribuição maior que 1,0 (malus) terão 25% de redução na alíquota FAP. Isso ocorre como forma de incentivo para que estas invistam em sistemas e equipamentos que previnam acidentes e protejam os trabalhadores. Entretanto, se estende a esse benefício a vedação às corporações que apresentarem registros de óbito ou invalidez permanente, com exceção dos acidentes de trajeto.

2.5.2.1 Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho

Consoante dispõe a Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010, as empresas que se encontrem impedidas de receber a Bonificação devido à ocorrência de casos de morte ou invalidez permanente poderão afastar tal impedimento. Para isso, deverão comprovar, por meio do preenchimento do formulário eletrônico Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho ter realizado tais investimentos, com o acompanhamento de seus empregados e dos sindicatos dos trabalhadores. Este formulário poderá ainda ser utilizado para afastar tal bloqueio quando decorrente de Taxa Média de Rotatividade superior a setenta e cinco por cento, desde que se comprove observância às normas de Saúde e Segurança do Trabalho em casos de demissões voluntárias ou término da obra.

Encontram-se dispostos na Portaria nº 451 do MPS os campos que deverão ser informados em tal formulário, disponível nos sítios do MPS e da RFB, conforme segue:

- I - a constituição e o funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 5, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- II - as características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados;
- III - a composição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme disposto na Norma Regulamentadora - NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV - a análise das informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde

Ocupacional - PCMSO realizados no período que compõe a base de cálculo do FAP processado;
V – o investimento em Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, Equipamento de Proteção Individual – EPI e melhoria ambiental; e
VI - a inexistência de multas decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras junto às Superintendências Regionais do Trabalho - SRT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Este formulário deverá ainda conter, de acordo com a Portaria anteriormente citada, a identificação da empresa e do sindicato de sua categoria, com endereço completo e data da homologação. O resultado do requerimento será conhecido pela empresa mediante acesso restrito, com senha pessoal, nos mesmos sítios onde se encontra o formulário.

2.5.3 Consequências da Falta de Informação do FAP pela Empresa

Caso a empresa não informe os dados necessários para o cálculo do FAP ou este não seja possível em virtude de problemas nas informações prestadas ou no próprio cadastro da empresa, será atribuído a esta, no primeiro ano em que o fato ocorrer, a alíquota RAT do respectivo ao setor, ou seja, seu FAP será igual a 1,000. Persistindo o impedimento, no segundo ano será arbitrado o FAP com alíquota 1,5000 e, a partir do terceiro ano, deverá ser aplicado o FAP igual a 2,0000. Para que a empresa passe a ter seu FAP calculado normalmente, basta que efetue a correção do problema que causou o impedimento, sendo então o FAP calculado corretamente a partir do ano seguinte ao do ajuste. (RESOLUÇÃO MPS/CNPS Nº 1.316, 2010).

2.5.3.1 Divergências quanto à Metodologia de Cálculo

O FAP atribuído às empresas poderá ser contestado em processo administrativo por meio de formulário eletrônico disponível nos *sites* do MPS e da RFB. Estabelece a Portaria nº 451/2010 do MPS que tal contestação tem efeito suspensivo que, caso não ocorra interposição de recurso, cessará na data da

publicação do resultado do julgamento, proferido pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional da Secretaria de Políticas da Previdência Social e publicado no Diário Oficial da União. O inteiro teor da decisão ficará disponível no *site* do MPS com acesso restrito à empresa. Tal instrumento deverá abordar somente questões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõe o FAP.

Havendo impugnação da solicitação em primeira instância é permitida à empresa a interposição de recurso, ainda de acordo com a citada Portaria, por meio eletrônico em até 30 dias após a publicação do julgado. Tal recurso será examinado, de forma definitiva, pela Secretaria de Políticas da Previdência Social, do MPS. Caso a empresa venha a optar pelo encaminhamento de ação judicial concomitante que tenha por objeto a mesma solicitação efetuada por vias administrativas implicará em desistência da ação interposta, sendo continuado somente o processo em vias judiciais.

2.5.4 Preenchimento da GFIP

A GFIP é a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social. Afirma Góes (2008) que as informações da GFIP servirão como base de cálculo das contribuições previdenciárias; para a composição da base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários; e na hipótese de não recolhimento das contribuições declaradas irá constituir termo de confissão de dívida. O pagamento da guia deve ser efetuado até o dia 7^º do mês seguinte à competência à que se refere na rede bancária. Não havendo expediente bancário no dia 7, o prazo é antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Determina a Receita Federal (2011) que no FAP informado nesta guia deverá ser aplicado o critério de truncamento, ou seja, serão utilizadas quatro casas após a vírgula desprezando as casas decimais subsequentes. Assim, todas as alíquotas a serem utilizadas após a sua aplicação também devem seguir esse padrão.

2.6 A Indústria de Transformação

O setor de transformação é atualmente o que mais emprega em comparação às demais indústrias no país. Em 2010, o volume total de empregos gerados foi de 10.556.734, sendo a indústria de transformação responsável por 7.391.458 destes. A evolução desses números é demonstrada no Gráfico 6. Em Santa Catarina, de acordo com dados divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (2011), em 1º de janeiro de 2011 havia 634.098 empregados nesse setor distribuídos em 49.595 estabelecimentos. Somente em Criciúma, eram 17.082 funcionários, em um total de 1.794 empresas.

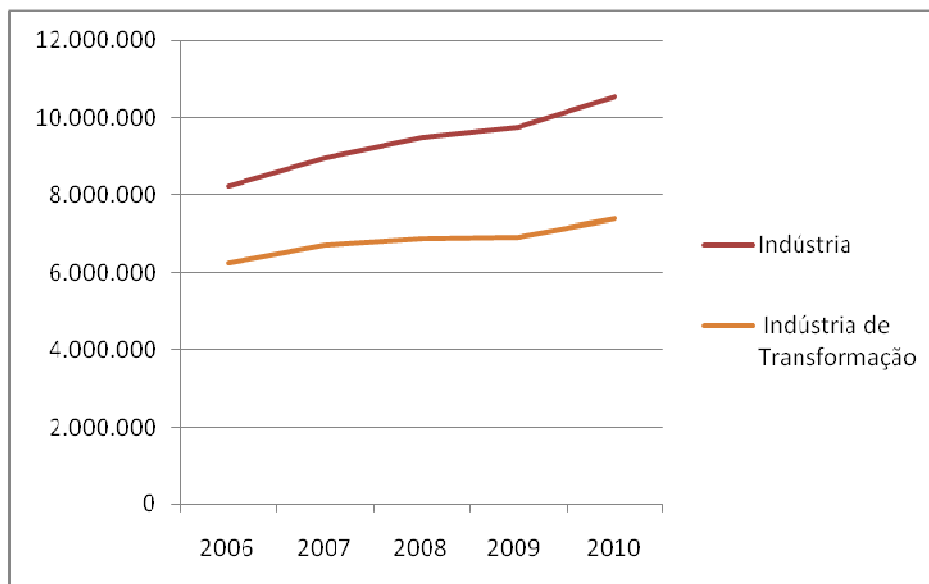


Gráfico 6: Comparativo entre Empregos Formais Gerados na Indústria em Geral e na Indústria de Transformação.

Fonte: Adaptado pela autora. (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio apud MTE, 2011).

Por mais que este seja um setor formado em 79,1% por pequenas empresas com até 29 funcionários, um levantamento efetuado pela FIESP (2010) demonstrou que em 2007 eram as empresas com mais de 100 empregados, correspondentes a 5,8% do total, que respondiam por 86,6% do PIB industrial.

Ainda assim, dados divulgados pelo IBGE informam que a indústria de transformação vem perdendo peso na composição do Produto Interno Bruto do país. Em 2004, conforme demonstrado no Gráfico 7, sua participação era de 19,2%, caindo para 15,5% em 2009, índice que pode ser comparado aos 16% de

participação que apresentou em 1947, período em que o Brasil era um país essencialmente agrícola e não possuía montadoras de automóveis em seu parque industrial. (NEUMANN, 2010).

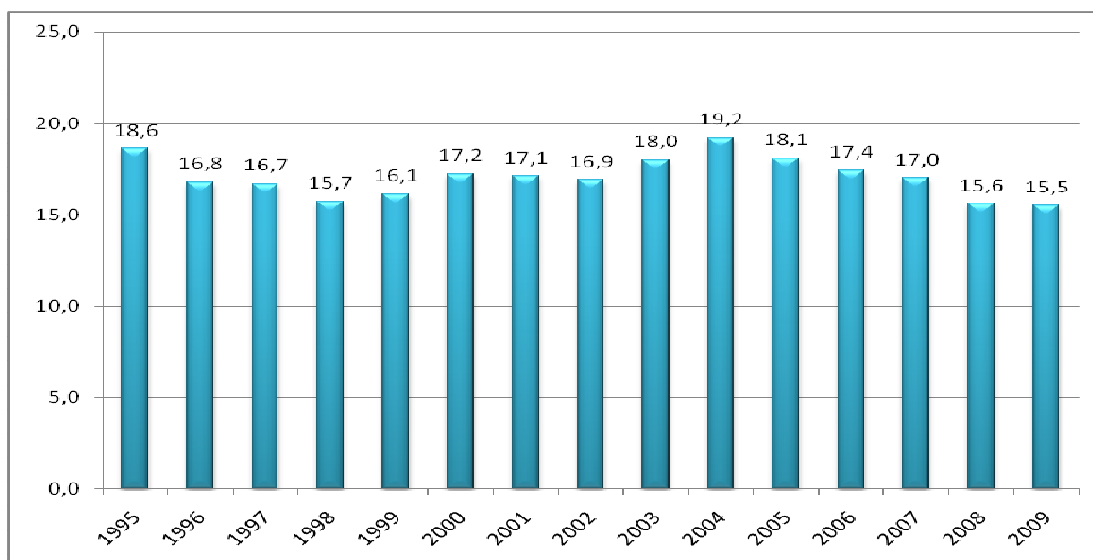


Gráfico 7: Evolução da Participação da Indústria de Transformação no PIB Brasileiro.

Fonte: Adaptado pela autora (FIESP apud SCN/IBGE, 2010).

De toda forma este ainda é, entre os 12 setores de atividade da economia, o que mais contribui com arrecadação de tributos, conforme levantamento realizado pela FIESP (2010) demonstrado no Gráfico 8.

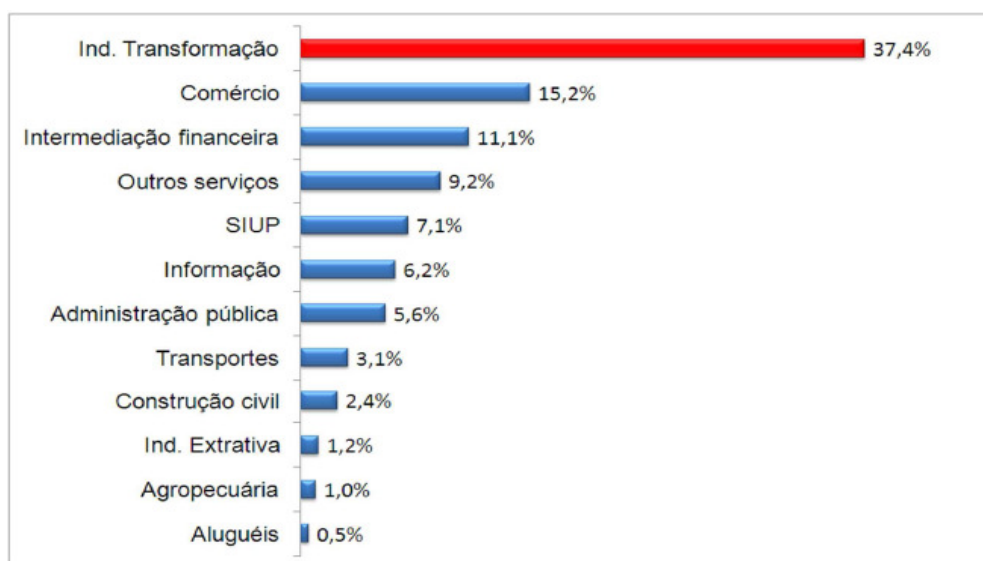


Gráfico 8: Contribuição da Indústria de Transformação na Arrecadação de Tributos entre 2005 e 2009.

Fonte: FIESP (apud RFB, CEF, Previdência Social, CNM, Confaz, IBGE, 2010).

A média de tributação do setor chega a comprometer 40,3% do preço de venda. Destacam-se os associados à folha de pagamento e à produção industrial, como demonstrado no Gráfico 9, o que consoante a FIESP (2010) apresenta-se como um entrave na competitividade do setor, tanto no mercado interno quanto no externo.

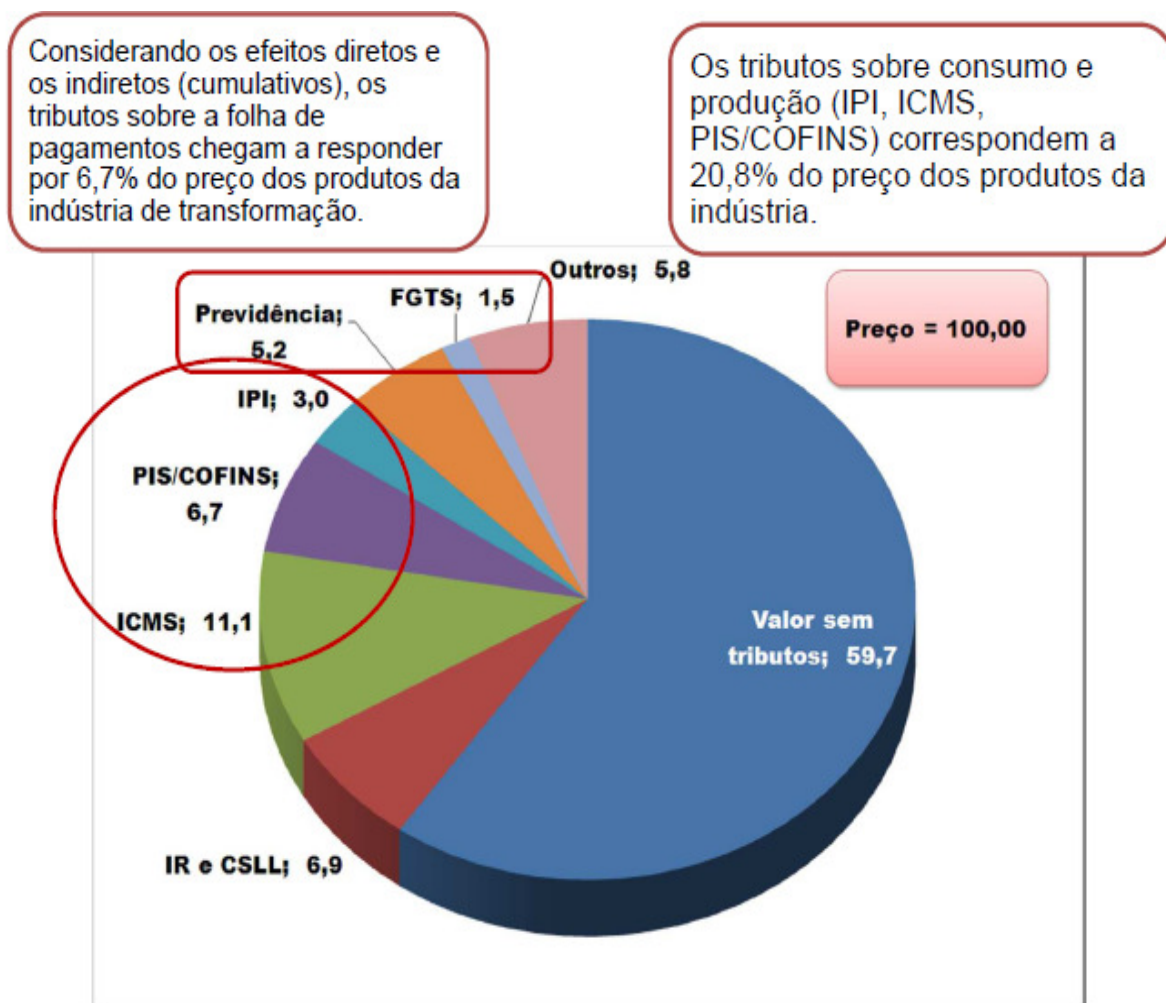


Gráfico 9: Carga Tributária na Indústria de Transformação.

Fonte: FIESP, 2010.

Com relação ao grupo Fabricação de Máquinas e Equipamentos, a Tabela 2 indica que em 2009 foram registrados 18.440 acidentes, correspondendo a 3% da acidentalidade total registrada no ano.

Setor de Atividade Econômica	Total	Participação em relação ao total de acidentes
TOTAL	723.452	100%
Agropecuária	27.750	4%
Indústria	316.955	44%
Extrativa.....	6.086	1%
Indústria de transformação	239.175	33%
Produtos alimentícios e bebidas.....	66.554	9%
Produtos têxteis e artigos de vestuário.....	27.937	4%
Fabricação de papel e celulose.....	6.272	1%
Petróleo, biocombustíveis e coque.....	8.190	1%
Produtos químicos.....	8.364	1%
Artigos de borracha e material plástico.....	13.967	2%
Produtos minerais não metálicos.....	11.658	2%
Metalurgia.....	9.984	1%
Fabricação de produtos de metal.....	16.890	2%
Fabricação de equipamentos eletrônicos e ópticos.....	3.128	0%
Fabricação de máquinas e equipamentos	18.440	3%
Fabricação de veículos e equipamentos de transporte..	25.556	4%
Outras indústrias de transformação.....	22.235	3%
Construção.....	54.142	7%
Serviços de utilidade pública.....	17.552	2%
Serviços	338.455	47%
Comércio e reparação de veículos automotores.....	98.096	14%
Transporte, armazenagem e correios.....	52.126	7%
Alojamento e alimentação.....	18.587	3%
Comunicações.....	4.600	1%
Serviços de tecnologia da informação.....	1.992	0%
Atividades financeiras.....	10.335	1%
Atividades Imobiliárias.....	834	0%
Serviços prestados principalmente a empresa.....	47.136	7%
Administração pública, defesa e seguridade	22.986	3%
Educação.....	8.329	1%
Saúde e serviços sociais.....	57.606	8%
Artes, cultura, esporte e recreação.....	2.317	0%
Outros Serviços.....	13.511	2%
Ignorado	40.292	6%

Tabela 2: Acidentes de Trabalho Registrados Segundo Setor de Atividade Econômica em 2009.

Fonte: Adaptado pela autora (Ministério da Previdência Social, 2011).

Ainda assim, seu grau de risco apresenta índice de 2%, conforme apresenta a Tabela 3.

Código	Denominação	Grau de Risco (%)
28	<i>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</i>	
28.1	<i>Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão</i>	
28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	2
28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	2
28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	2
28.14-3	Fabricação de compressores	2
28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	2
28.2	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral</i>	
28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	2
28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	2
28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	2
28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	2
28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	2
28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	2
28.3	<i>Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária</i>	
28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	2
28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	2
28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	2
28.4	<i>Fabricação de máquinas-ferramenta</i>	
28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	2
28.5	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção</i>	
28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	2
28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	2
28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	2

28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	2
28.6	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico</i>	
28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	2
28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	2
28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	2
28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	2
28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	2
28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	2
28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	2

Tabela 3: Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0) e Grau de Risco de Acidente do Trabalho Associado.

Fonte: Adaptado pela autora (Ministério da Previdência Social, 2011).

3 ESTUDO DE CASO

No presente capítulo é efetuada a identificação da empresa objeto do estudo de caso, sendo apresentado um breve histórico e sua estrutura organizacional, bem como os investimentos que vem efetuando em segurança no trabalho. A seguir é efetuado o comparativo entre os valores recolhidos ao RAT antes e após a aplicação da metodologia FAP, de forma a averiguar se este cumpre com o objetivo para o qual foi criado e se é significativo o impacto que esta nova metodologia terá na contribuição da empresa em questão.

3.1 Caracterização da Empresa Pesquisada

A empresa objeto deste estudo foi fundada em outubro de 1991 com o único objetivo de produzir equipamentos eletrônicos para fornecimento a uma multinacional do setor agrícola. Era considerada de pequeno porte, e ocupava apenas uma sala no interior da sede de outra empresa da região, visto que ambas possuem sócios em comum. Com o passar dos anos estes atentaram para o potencial da empresa e, em 2000, iniciaram uma reestruturação em sua forma de trabalho. Investiram em uma rede de vendas visando o fornecimento de seus equipamentos diretamente aos agricultores e aumentaram seu portfólio de produtos, passando a fabricar também equipamentos metálicos, como fornos e canos, e foi então que a empresa passou a ser caracterizada como indústria de transformação. Para que isso fosse possível, foi necessária a construção de uma sede própria, que também está localizada em Criciúma.

No momento a empresa atua em um segmento agrícola específico, distribuindo sua rede de vendas nos três estados do Sul do Brasil: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Realiza também vendas por telefone e internet, fornecendo assim pequenos equipamentos eletrônicos para os demais estados do país. Seus clientes se dividem em pequenos e médios produtores rurais e

multinacionais do setor. Está em curso um planejamento que visa a expansão dos negócios para outros segmentos, porém mantendo-se no setor agrícola.

3.1.1 Estrutura organizacional

O quadro societário é composto por três sócios-gerentes, sendo que cada um responde por uma área específica na empresa: Produção e Desenvolvimento, Comercial e Administrativo. A contabilidade é realizada internamente, e além dos relatórios fiscais fornece também relatórios gerenciais que norteiam as principais decisões. A área de Recursos Humanos, assim como a confecção das folhas de pagamento ficam a cargo do gerente administrativo, que posteriormente exporta os dados para a contabilidade. Atualmente a empresa conta com 55 funcionários, distribuídos conforme organograma abaixo.

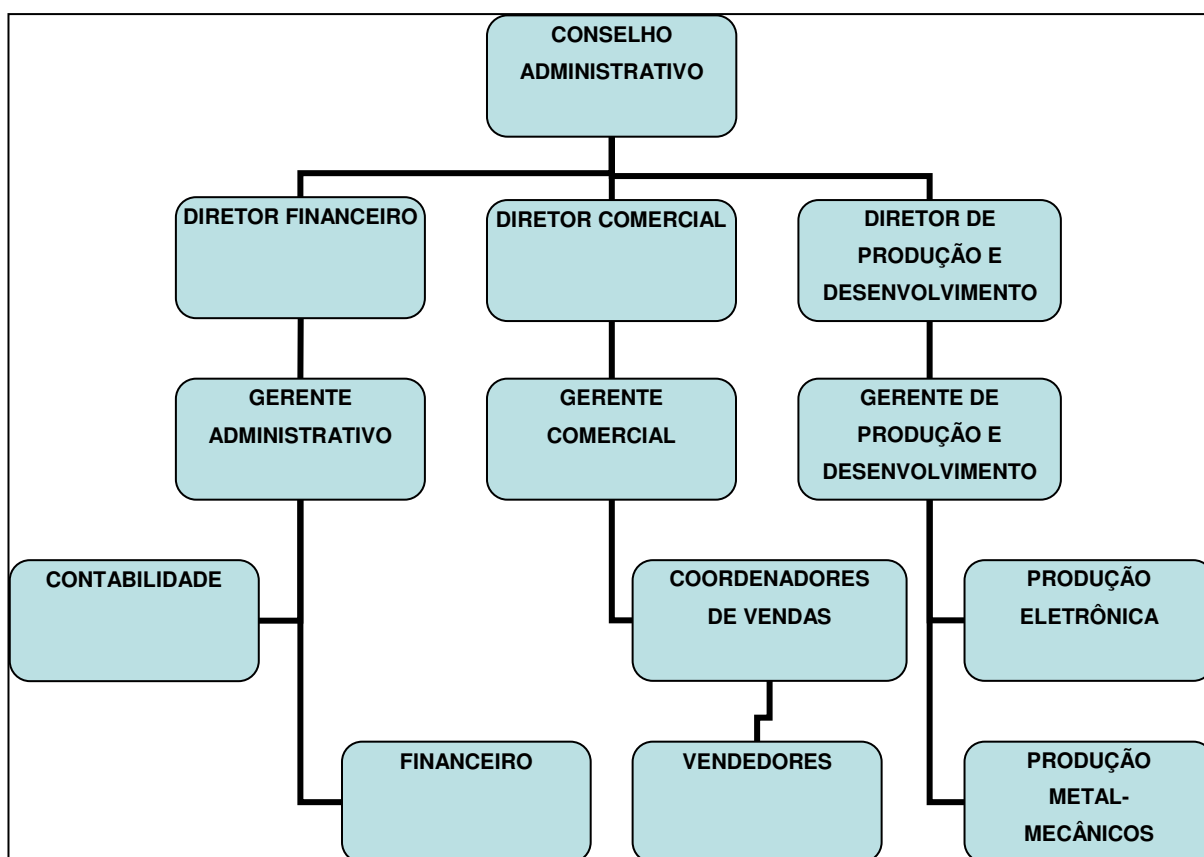


Figura 01: Organograma.

Fonte: Elaborado pela autora.

3.1.2 Investimentos em Segurança do Trabalho

A atividade exercida pela empresa oferece riscos aos seus colaboradores, pois estes, em sua maioria, trabalham com máquinas de corte e de solda, em ambiente de muito barulho e resíduos. Ainda assim, ela vem conseguindo, pelo terceiro ano consecutivo, inibir os acidentes e doenças relacionados ao trabalho em sua atividade.

Para alcançar o índice de acidentalidade igual a zero e mantê-lo daqui por diante, a empresa vem realizando constantes investimentos que visam a segurança de seus trabalhadores. São disponibilizados EPIs de uso obrigatório e efetuados treinamentos em recém-contratados antes do início de suas atividades. Mesmo após os treinamentos, estes são supervisionados até que se tenha certeza de que aprenderam corretamente a função. Os EPIs distribuídos atualmente são:

- Óculos, utilizados nos serviços de corte de forma a evitar que partículas atinjam os olhos;
- Máscara de solda, para proteção contra partículas e luminosidade;
- Protetor auditivo de inserção, como proteção sonora;
- Respirador purificador de ar, para utilização em ambientes de muita poeira ou na presença de gases;
- Luvas visando proteção das mãos durante cortes, soldagens, carregamento de material, contato com ferramentas que representem ameaça;
- Creme protetor para utilização quando em contato com agentes químicos.

Recentemente foi contratada uma empresa de consultoria em segurança do trabalho para avaliar as medidas de segurança já praticadas e sugerir novas caso seja necessário. Existe ainda um planejamento de promover cursos e palestras relacionadas ao tema para os funcionários. Com a sua expansão, deverá ser contratado um técnico em segurança do trabalho, que cuidará então dessa função que hoje cabe ao Recursos Humanos.

Atualmente a empresa não possui CIPA constituída, ainda que o número de funcionários ultrapasse o mínimo necessário para sua implementação. Até então não se atentou a essa necessidade, de forma que se coloca como sugestão, visto

que esta se configura como uma obrigação legal. Além disso, tal medida destaca-se como mais uma forma de contribuir na prevenção dos acidentes.

3.2 Definição do FAP

O CNAE principal da empresa em estudo é o 28.33-0-00: Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação. Dessa forma, se enquadra em um grupo caracterizado como risco médio para o cálculo da alíquota RAT, sendo sua alíquota principal de recolhimento de 2%. Para o cálculo do FAP, sua subclasse CNAE preponderante é composta da seguinte forma:

- Seção: **C** - Indústrias de transformação;
- Divisão: **28** - Fabricação de máquinas e equipamentos;
- Grupo: **282** - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral;
- Classe: **2829-1** - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente;
- Subclasse: **2829-1/99** - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios.

No total, estão enquadradas em seu CNAE Subclasse 269 empresas. A indústria em questão apresentou dados idênticos para o cálculo do RAT em 2009 e 2010, como demonstrado na Tabela 4, fato que permitiu a realização do comparativo entre os valores recolhidos antes e após a adoção do FAP.

Registros de acidentes de trabalho	0
Auxílio-doença por acidente de trabalho – B91	0
Pensão por morte por acidente de trabalho – B93	0
Valor total de benefícios pagos	0
Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada	0
Aposentadoria por invalidez em acidente de trabalho – B92	0
Auxílio-acidente por acidente de trabalho – B94	0
Número médio de vínculos	50,58

Frequência	0
Gravidade	0
Custo	0

Tabela 4: Dados que Compuseram o Cálculo do FAP em 2009 e 2010.

Fonte: Elaborado pela autora.

Com os dados da Tabela 4, que resume as informações referentes à empresa nos últimos dois anos, cabe à Previdência a realização do cálculo dos percentis de ordem. Como estes cálculos dependem do posicionamento ocupado pelas demais empresas que se enquadram na mesma Subclasse, não é possível realizar a sua conferência. Para calcular o FAP então, é necessário adotar as informações divulgadas mediante senha de acesso, que na indústria em questão apresentaram-se da seguinte maneira:

- Percentil de Ordem de Frequência: 31,53
- Percentil de Ordem de Gravidade: 34,89
- Percentil de Ordem de Custo: 35,45
- Alíquota FAP: $(34,89 \times 0,5 + 31,53 \times 0,35 + 35,45 \times 0,15) \times 0,02 = 0,6759$

Segundo demonstrado, a alíquota FAP correspondente à empresa objeto de estudo seria de 0,6759. Porém como esta não apresentou no período-base nenhum tipo de acidente, doença de trabalho ou qualquer benefício acidentário, inclusive os concedidos por meio de NTEP, seus índices de frequência, gravidade e custo foram nulos, conforme evidenciado na Tabela 4, permitindo à empresa a adoção, por definição, do FAP 0,5. Como a taxa média de rotatividade no período foi de 14% tal bonificação poderá ser mantida pela empresa.

3.2.1 Reflexos Tributários da Nova Metodologia FAP na Empresa Alvo do Estudo de Caso

Sendo a massa salarial da organização de R\$ 1.138.124,00 o cálculo dos valores recolhidos ao RAT nos períodos citados foi efetuado da forma demonstrada na Tabela 5:

2009		2010	
Antes Implementação FAP		Simulação FAP 0,6759	Adoção FAP 0,5
Massa Salarial	1.138.124,00	1.138.124,00	1.138.124,00
Alíquota RAT	2%	2%	2%
Alíquota FAP	-	0,6759	0,5
RAT Ajustado	-	1,3518%	1%
Valor RAT	22.762,48	15.385,16	11.381,24

Tabela 5: Comparativo dos Valores Recolhidos ao RAT Antes e Após a Aplicação do FAP.

Fonte: Elaborado pela autora.

Assim, fica evidente o benefício trazido pela aplicação do FAP à empresa em questão, que economizou em 2010 R\$ 11.381,24 em encargos. Se for considerado ainda o total de contribuições patronais recolhidas no ano, conforme demonstrado no Gráfico 10, percebe-se que essa redução de 1% da alíquota do RAT resultou em uma economia de 4,3% no total arrecadado em comparação a 2009.

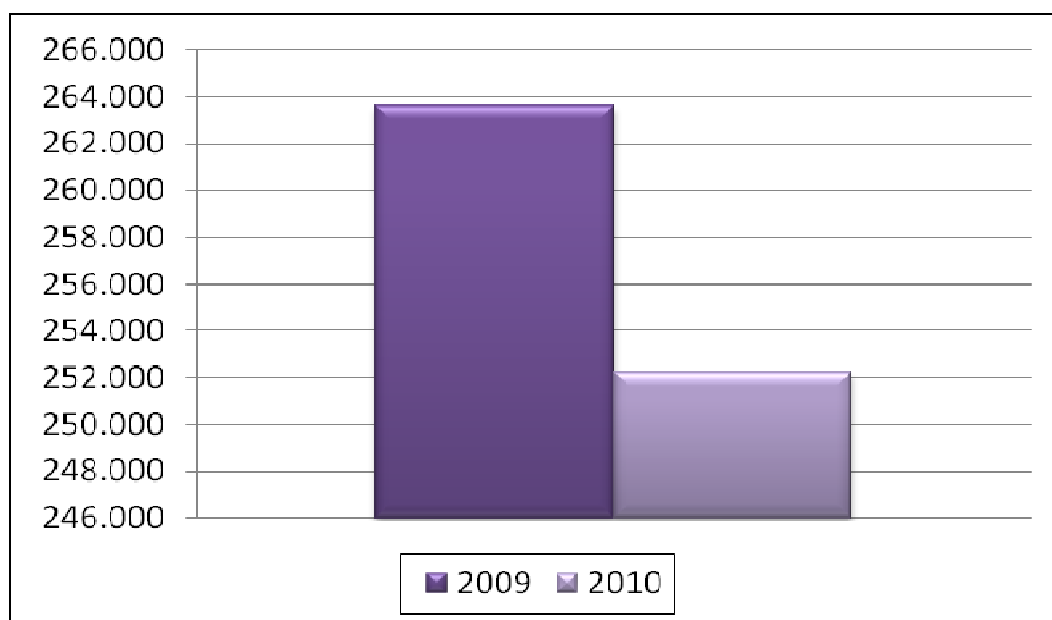


Gráfico 10: Comparativo de Contribuições Patronais sobre Remunerações Antes e Após a Aplicação da Alíquota FAP.

Fonte: Elaborado pela autora.

Importante ressaltar que os percentuais adotados pela empresa sobre a folha de pagamento no que se refere a tais contribuições nos anos considerados foram de:

- 20% a título de contribuição para a Seguridade Social;
- 5,8% referente à contribuição para terceiros, sendo 2,5% para o Salário-Educação, 0,2% para o Incra, 1% para o Senai, 1,5% para o Sesi e 0,6% para o Sebrae;
- RAT de 1% em 2010 e 2% em 2009.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização desse trabalho foi possível perceber a importância da execução de medidas que protejam o trabalhador, visto o grande número de acidentes e mortes registrados todos os anos em virtude de eventos ocorridos no ambiente de trabalho. Nesse sentido, destaca-se a criação do FAP, que incentiva as empresas a investirem em prevenção recompensando as que apresentam índices de acidentalidade abaixo do setor com menores encargos e arrecadando mais de quem apresentou maiores índices de acidentes.

Importante ressaltar que, sendo seu objetivo principal a proteção ao trabalhador, mesmo as empresas que apresentem acidentalidade poderão ter suas alíquotas reduzidas, desde que comprovem que investiram em prevenção e que não apresentem registros de morte no período. Com isso pretende-se estimular tais empresas a sustentarem seus investimentos em busca da manutenção ou redução de seu índice de contribuição ao RAT.

Por meio do estudo de caso apresentado foi possível evidenciar a forma de cálculo do FAP e seu reflexo direto na alíquota de contribuição ao RAT, bem como legitimar o que foi descrito na teoria, demonstrando que empresa em questão, bonificada com o FAP de 0,5, realmente obteve redução nos encargos recolhidos sobre folha de pagamento se comparado ao período em que o FAP não era aplicado. Além disso, observando-se sua estrutura, foi possível identificar a necessidade de implementação de uma CIPA.

Os objetivos desse trabalho foram alcançados, seja por meio da fundamentação teórica, que reuniu informações sobre o assunto pesquisado e demonstrou por meio de dados a relevância dos objetivos propostos por essa nova metodologia de cálculo do RAT ou então por meio do estudo de caso, que demonstrou a forma prática da aplicação do FAP e seu reflexo direto na contribuição patronal da empresa.

O grande diferencial da metodologia FAP é que, trabalhando em duas frentes simultaneamente, setor e empresa, demonstra uma possibilidade real de redução no número de acidentes. Com a busca das empresas pela prevenção tendo em vista o recebimento dos benefícios do FAP, diminuem seus índices de acidentes e possivelmente os dos setores em que estão inseridas, de forma que estas terão

que reduzir ainda mais seus números nos próximos anos para terem direito à bonificação. Além disso, com essa redução os setores passarão a ser reenquadrados no RAT, podendo ter sua alíquota reduzida. Assim, prevenir hoje pode significar a diminuição do grau de risco do setor e da contribuição financeira da empresa no futuro.

Acima de tudo, é fundamental atentar para o fator humano da questão, pois além das vantagens financeiras que a metodologia FAP trará às empresas, possibilitará também que estas estejam mais atentas a prevenir os acidentes de trabalho, que causam mortes, ferimentos ou doenças muitas vezes com sequelas irreversíveis.

REFERÊNCIAS

Acidentes de Trabalho. Disponível em: <<http://www.diesat.org.br/acidentes.asp>>. Acesso em: 20 set. 2010.

ALMEIDA, Maria Lucia Pacheco de. **Como elaborar monografias.** 4. ed. Atual. Belém: Cejup, 1996.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** 3.ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 195.

Boletim Estatístico da Previdência Social 2009. Disponível em: <<http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=423>>. Acesso em: 24 abr. 2011, 13:45:15.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 1080.** Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/mf-rfb/2010/1080.htm>>. Acesso em 02 abr. 2011, 08:03:55.

_____. **Lei 8.212/1991.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm>. Acesso em 12 out. 2010, 21:17:36.

_____. **Lei 8.213/1991.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm>. Acesso em 12 out. 2010, 21:05:21.

_____. **Portaria Interministerial MPS/MF Nº 451/2010.** <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/65/MF-MPS/2010/451.htm>>. Acesso em 20 out. 2010, 13:05:21.

_____. **Portaria MTB nº 3214/1978.** Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/05/mtb/6.htm>>. Acesso em 17 maio 2011, 11:11:09.

_____. **Resolução MPS/CNPS nº 1309/2009.** Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPS-CNPS/2009/1309.htm>>. Acesso em 22 abr. 2011, 10:35:11.

_____. **Resolução MPS/CNPS nº 1316/2010.** Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPS-CNPS/2010/1316.htm>>. Acesso em 27 mar. 2011, 23:30:17.

CAVALHEIRO, Adriano Espíndola. **Subnotificação acidentária: estabilidade acidentária em face da sonegação da CAT.** Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/23520>>. Acesso em: 20 mar. 2011, 21:20:33.

Comissão Nacional de Classificação. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/concla/cnae/cnae.php?sl=1>>. Acesso em 02 abr. 2011, 11:12:05.

CORREA, Paulo Roberto Lopes. ASSUNÇÃO, Ada Ávila. A subnotificação de mortes por acidentes de trabalho: estudo de três bancos de dados. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, v.12, n.9, out/dez 2003. Disponível em: <<http://iah.iec.pa.gov.br/iah/fulltext/pc/portal/ess/v12n4/pdf/v12n4a04.pdf>>. Acesso em 19 mar. 2011, 20:25:50.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

Estatísticas de Acidentes de Trabalho. Disponível em: <<http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=635>>. Acesso em: 20 set. 2010.

FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. **Obstáculos tributários ao crescimento.** 07 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.fiesp.com.br/competitividade/downloads/obst%C3%A1culos%20tribut%C3%A1rios%20ao%20crescimento.pdf>>. Acesso em: 17 maio 2011, 12:39:05.

GARCIA, Ricardo. **Perguntas e respostas sobre FAP – Fator Acidentário de Prevenção.** São Bernardo do Campo, out. 2009. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/perguntas-e-respostas-sobre-fap-fator-acidentario-de-prevencao/34376/>>. Acesso em 16 abr. 2011, 21:06:55.

GIL, Antonio Carlos. **Metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2002.

GÓES, Hugo Medeiros de. **Manual de direito previdenciário – teorias e questões.** 2.ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2008. 462 p.

Manual de instruções de preenchimento da CAT. Disponível em: <http://www1.previdencia.gov.br/pg_secundarias/paginas_perfis/perfil_Empregador_10_04-A.asp>. Acesso em 20 mar. 2011, 18:44:10.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINS, Gilberto de Andrade. THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas.** São Paulo, Atlas, 2009, p. 246.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Fundamentos de direito da seguridade social**. São Paulo: Atlas, 6. ed. 2005, p. 166. (a)

_____. **Direito do trabalho**. São Paulo: Atlas, 21. ed. 2005, p. 895. (b)

Ministério da Previdência Social. **Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário**. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=463>>. Acesso em: 17 abr. 2011, 12:43:03.

Ministério da Previdência e Assistência Social. **Mortes e Incapacidades Permanentes em Decorrência de Acidentes de Trabalho**. Disponível em: <http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/3_110504-160624-150.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2011, 18:20:25.

Ministério da Previdência Social. **Dados sobre Acidentes de Trabalho**. Disponível em: <<http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=989>>. Acesso em 27 mar. 2011, 16:21:28.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Informes estatísticos mensais do setor industrial**. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=1478#%27Categoria%20Uso%27!A1>>. Acesso em 17 maio 2011, 13:01:40.

Ministério do Trabalho e Emprego. **Perfil do Município de Criciúma**. Disponível em: <[**Mudanças no FAP beneficiam empresas que previnem acidentes**. Disponível em: <<http://www.previdenciasocial.gov.br/vejaNoticia.php?id=38487>>. Acesso em 20 out. 2010, 12:48:32.](http://perfilomunicipio.caged.gov.br/result_perfil.asp?cst=geoagr&uf=sc&mun=42.0460&ano=2010&anomax=2011&mun_sel=%20Crici%FAmaµreg=%20Criciuma&titulo_setor=Ind%FAstria%20de%20Transforma%E7%E3o&titulo_subsetor=Todos&codmicro=42019&tit_col1=Munic%EDpio&tit_col2=UF&v_adm_c1=8707&v_adm_c2=356292&v_desl_c1=7612&v_desl_c2=317770&perc_adm=2,44&perc_desl=2,4&v_va_c1=1095&v_va_c2=38522&v_vr_c1=7,24&v_vr_c2=6,52&v_pr=2,84&v_estoque_total_jan_c1=17082&v_estoque_total_jan_c2=634098&v_estoque_decl_jan_c1=13405&v_estoque_decl_jan_c2=527994&vpercent_estoque_total_jan=2,69&vpercent_estoque_decl_jan=2,54&v_totestab_jan_c1=1794&v_totestab_jan_c2=49593&vpercent_totestb_jan=3,62&meses_tit=Jan%20de%202010%20a%20Dez%20de%202010&quadro=1&data_INI=16/05/2011%2012:44:05&idade=&competencialni=01_2010&competenciaFim=201012&setor=IND%20TRANSF&subsetor=ODOS&ordenacao=&reqiao=&qtde=20&tit_mesF=Dez&tit_mesI=Jan>. Acesso em 17 maio 2011, 13:39:55.</p></div><div data-bbox=)

NEUMANN, Denise. **Peso da indústria no PIB cai para 15,5% e volta ao nível de 1947. Valor Econômico**. São Paulo, 27 set. 2010. Disponível em: <<http://www.valoronline.com.br/impresso/bndes/2397/314268/peso-da-industria-no-pib-cai-para-155-e-volta-ao-nivel-de-1947>>. Acesso em 13 maio 2011, 16:27:44.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Manual prático da previdência social**. 11. ed. São Paulo: Atlas. 2003. 700 p.

OLIVEIRA, Lamartino França de. **Direito Previdenciário: manuais para concursos e graduação**. São Paulo: Revista dos Tribunais; IELF, 2005. 350 p.

Previdência destaca importância da prevenção na segurança do trabalho. **Primeira Edição**, Alagoas, 28 abr. 2011. Disponível em: <<http://primeiraedicao.com.br/noticia/2011/04/28/previdencia-destaca-importancia-da-prevencao-na-seguranca-do-trabalho>>. Acesso em 12 maio 2011, 20:23:10.

Regulamento da Previdência Social. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/23/1999/3048.htm>>. Acesso em 24 abr. 2011, 22:33:25.

Saúde e Segurança Ocupacional. Disponível em: <<http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=39>>. Acesso em: 20 set. 2010, 21:11:43.

Seguros de acidentes. Portal Exame, Set. 2009. Disponível em: <<http://portalexame.abril.com.br/pme/seguros-acidentes-495654.html>>. Acesso em 09 out. 2010, 20:30:32.

SOUZA, Rogério de Oliveira. **Da Hipossuficiência**. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir_gerais/dgcon/pdf/artigos/direi_cons/hipossuficiencia.pdf>. Acesso em 22 abr. 2011, 15:53:55.

Subcomissão Técnica para o CNAE. Disponível em: <<http://subcomissaocnae.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=10>>. Acesso em 27 mar. 2011, 11:53:10.

TODESCHINI, Remigio. **Saúde e segurança: FAP contribui para reduzir custo Brasil**. Distrito Federal: Ministério da Previdência Social, 2009. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/vejaNoticia.php?id=36106#>>. Acesso em 24 abr. 2011, 13:36:09.

TSUTIYA, Augusto Massayuki. **Curso de direito da seguridade social**. São Paulo: Saraiva, 2007. 444 p.

VIANNA, Ilca Oliveira de Almeida. **Metodologia do trabalho científico: um enfoque didático da produção científica**. São Paulo: E.P.U., 2001.